

**À GERÊNCIA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES - GOINFRA**

**Edital nº 033/2024 – Contratação nº 105088
Processo Administrativo nº 202400005010106**

O **CONSÓRCIO BTB-TECCON**, neste ato representado pela empresa-líder **BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 28.526.652/0001-83, com sede à Av. Deputado Jamel Cecílio QD. 26 LTS 16/17 Nº 2690 Sala 1511, Jardim Goiás – Goiânia, CEP: 74.810-100, na pessoa do administrador, vem, tempestivamente e na forma legal, apresentar

CONTRARRAZÕES

Em face ao recurso interposto pela empresa Ética Construtora Ltda. nos autos da Concorrência nº 033/2024 da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

1. TEMPESTIVIDADE.

O item 9.4.1 do Edital nº 033/2024 dispõe sobre o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de contrarrazões, contados do término do prazo da interposição do recurso. Sendo assim, fica explicitada a tempestividade destas contrarrazões, vez que protocolizadas dentro do prazo legal.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA.

Trata-se de processo licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de restauração da Rodovia GO-326. O Consórcio BTB-TECCON, após rigorosa análise de sua proposta e documentação, foi devidamente habilitado e classificado em primeiro lugar na Concorrência Eletrônica nº 033/2024/GOINFRA, demonstrando a oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

Inconformada com o resultado do certame, a empresa ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., ora Recorrente, interpôs o presente Recurso Administrativo. Em síntese, a Recorrente alega a suposta ausência de condições de habilitação do Consórcio Recorrido, especialmente no que tange ao cumprimento das cotas legais de pessoas com deficiência (PCDs) e aprendizes, e a suposta falsidade da declaração prestada pelo Consórcio BTB-TECCON, invocando certidões do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e tentando imputar má-fé.

As presentes contrarrazões demonstrarão, à luz da mais recente jurisprudência administrativa e dos próprios precedentes desta Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), que o Consórcio BTB-TECCON atende plenamente aos requisitos legais e editalícios.

Será comprovado que a declaração prestada foi de boa-fé e reflete a situação de conformidade legal do Consórcio Recorrido, seja por dispensa de cumprimento da cota em relação a uma das consorciadas, seja pela comprovação de esforços diligentes e contínuos para o preenchimento da cota em relação à outra, conforme a interpretação consolidada pela Advocacia-Geral da União e, crucialmente, já adotada por esta GOINFRA em caso idêntico.

3. DA PLENA CONFORMIDADE DO CONSÓRCIO BTB-TECCON COM AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

A Recorrente fundamenta sua insurgência na suposta ausência de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCDs) e aprendizes, apontando aparente afronta pelo Consórcio Recorrido ao item 4.3.5 do Edital. Contudo, a análise individualizada da situação de cada empresa consorciada, à luz da legislação, da jurisprudência consolidada e, sobretudo, dos precedentes desta própria Agência, demonstra a manifesta improcedência das alegações.

O Edital nº 033/2024, em seu item 4.3.5, exigia que o licitante **declarasse**, em campo próprio do sistema, que:

4.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

É imperioso destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 63, inciso IV, estabelece de forma clara e taxativa que, na fase de habilitação das licitações, será exigida do licitante **apenas uma declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**. Não há, na Lei de Licitações, exigência de comprovação documental para a cota de aprendizes nesta fase, sendo esta uma obrigação a ser verificada durante a execução do contrato, conforme Arts. 92, XVII, 116 e 137, IX da Lei nº 14.133/21.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...) IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sendo assim, o Consórcio Recorrido declarou via sistema que atendia as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos exigidos na Lei nº 8.213/91, e para aprendizes, conforme a legislação aplicável.

Ainda, é fundamental reiterar que a data crucial para a comprovação das condições de habilitação é a data de início da sessão pública, que ocorreu em **20 de março de 2025**, conforme expressamente previsto no item 2.4 e reforçado no item 6.2 do Edital:

6.2. O licitante vencedor deverá comprovar que na data de início da sessão pública, informada no item 2.4 deste Edital, a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor."

Passemos, então, à análise da situação de cada empresa consorciada, à luz da data da sessão pública do certame e da interpretação que a GOINFRA já consolidou sobre o tema.

3.1. Das condições de habilitação da BTB Construções e Participações Ltda.

Em relação à empresa BTB Construções e Participações Ltda., integrante do Consórcio, cumpre esclarecer que, na data da sessão pública (**20/03/2025**), a empresa **não possuía o número de funcionários registrados que a obrigasse ao cumprimento da cota de pessoas com deficiência (PCDs)**, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. A referida lei estabelece a obrigatoriedade de preenchimento de cargos por PCDs apenas para empresas com 100 (cem) ou mais empregados.

As próprias certidões do Ministério do Trabalho e Emprego, anexadas pela Recorrente (fls. 29, 31, 33, 35, 36, 39 e 41 do seu recurso administrativo), corroboram a situação de dispensa da BTB em períodos próximos à data da licitação. Elas indicam que a empresa estava **"DESOBRIGADA** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991."

É crucial ressaltar que, embora algumas certidões posteriores à data da licitação possam indicar um status de "INFERIOR" para a cota de PCDs, **a situação da empresa na data da sessão pública é o que prevalece para fins de habilitação**. A BTB, em sua dinâmica de contratação, por vezes opera com um quadro de funcionários abaixo do limite que impõe a obrigatoriedade da cota de PCDs, o que a dispensa legalmente de seu cumprimento, conforme se extrai das Folhas de Pagamento de Janeiro a Maio de 2025, demonstrando a rotatividade do número de funcionários registrados. **(Doc. 01)**

Qtd de Funcionários ativos no fechamento do mês	Mês/ano	% De PCD	Cota PCD	PCD ATIVOS BTB
84	jan/25	não se aplica	não se aplica	1
96	fev/25	não se aplica	não se aplica	1
96	mar/25	não se aplica	não se aplica	1
95	abr/25	não se aplica	não se aplica	1
160	mai/25	2%	3,2	3

Quanto à cota de aprendizes – a qual não é exigida para fins de habilitação-, as certidões apresentadas pela própria Recorrente demonstram que a BTB Construções e Participações Ltda. estava em plena conformidade com o percentual mínimo exigido pelo art. 429 da CLT na data da licitação e em períodos próximos, conforme se extrai das páginas 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 66, 67, 101, 103, 104 e 107 da peça recursal da Ética Construtora, bem como se extrai das folhas de pagamento anexas aos autos demonstrando que a contratação dos aprendizes são feitas pela OSCEIA - Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Aureo (Doc. 02):

Mês/ano	Qtd de Funcionários ativos no fechamento do mês	% de jovem aprendiz	Qtd de jovem aprendiz - reserva cota	Qtd de jovem contratados pelo OSCEIA
fev/25	96	5%	4,8	5
mar/25	96	5%	4,8	6
abr/25	95	5%	4,75	6
mai/25	160	5%	8	está em fase de fechamento pelo osceia - mas vai fechar em 9

Portanto, a BTB Construções e Participações Ltda. cumpria integralmente as exigências legais e editalícias no que tange às cotas de aprendizes e estava legalmente dispensada da cota de PCDs na data da licitação, conforme demonstra sua folha de pagamento vigente à época da sessão pública do certame.

Ademais, cumpre ressaltar **que a Recorrente não apresentou aos autos certidão da data exata do certame que demonstrasse o descumprimento da exigência legal por parte da Consorciada BTB.**

Importante também destacar que o Acórdão 523/2025 do Tribunal de Contas da União afirma que a mera certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego não é suficiente para inabilitar a empresa licitante:

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO DE EMPRESA, QUE NÃO TERIA COMPROVADO ATENDIMENTO ÀS REGRAS LEGAIS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. REALIZAÇÃO DE OITIVAS. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO. Para fins de habilitação em processo licitatório e para verificação na vigência do contrato, a veracidade da declaração de licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos de

que trata o art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 poderá, quando necessário, de ofício ou por provocação, ser comprovada por meio de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou ainda por outros meios de prova, tais como extratos dos dados registrados no e-Social.

[...] De fato, a certidão emitida pelo MTE é uma das formas de se evidenciar o cumprimento da exigência legal da reserva de cotas aqui tratada. Contudo, não é a única. Na mesma linha, a apresentação de certidão que ateste a inconformidade de licitante quanto ao requisito não é motivo suficiente para sua inabilitação. **Vale dizer que a própria certidão do MTE registra a possibilidade de o seu conteúdo não representar a realidade no exato momento de sua emissão, visto não ser uma certidão emitida com dados on line, de modo que eventuais registros de admissão ou de desligamento podem não estar ali representados em razão da defasagem na atualização de dados registrados no e-Social (peças 10, 61 e 66).**

Aliás, cabe salientar que a certidão do MTE se propõe a atestar uma situação com inerente caráter dinâmico, pelas constantes alterações de quantitativos decorrentes de admissões e desligamentos e, por consequência, de enquadramento nas faixas de percentuais exigidos pela lei.

[...] Assim, a certidão do MTE que atesta o não cumprimento do percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991 não é suficiente, por si só, para inabilitar um licitante, sendo necessário que se abra espaço para que a empresa que prestou a declaração de cumprimento do item em tela reúna evidências da veracidade de sua declaração.

Em alinhamento a esse entendimento, à interpretação a ser difundida acerca do artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e em face da necessária perspectiva de busca à verdade material, é que, a partir da medida cautelar concedida, foi oferecida a oportunidade para que fossem apresentadas as evidências até então ausentes nos autos.

É fundamental compreender que as empresas atuantes no ramo da construção civil, como as Consorciadas Recorridas, possuem um quadro de pessoal intrinsecamente dinâmico e caracterizado por uma elevada rotatividade. Essa particularidade decorre da própria natureza da prestação dos serviços, que se organiza em torno de projetos e obras específicas, com demandas de mão de obra que flutuam intensamente conforme o ciclo de cada empreendimento.

A necessidade de contratação e desligamento de colaboradores cíclicos, vinculados à duração e ao porte de cada obra, é uma realidade inerente ao setor. Tal flutuação constante na base de empregados torna a manutenção de percentuais fixos para cotas de PCDs e aprendizes um desafio operacional significativo, muitas vezes alheio à vontade e aos esforços da empresa. **Mesmo com o empenho em cumprir as exigências legais, a dinâmica do setor pode gerar variações momentâneas que não refletem desídia ou má-fé, mas sim a complexidade de gerir um quadro de pessoal tão volátil.**

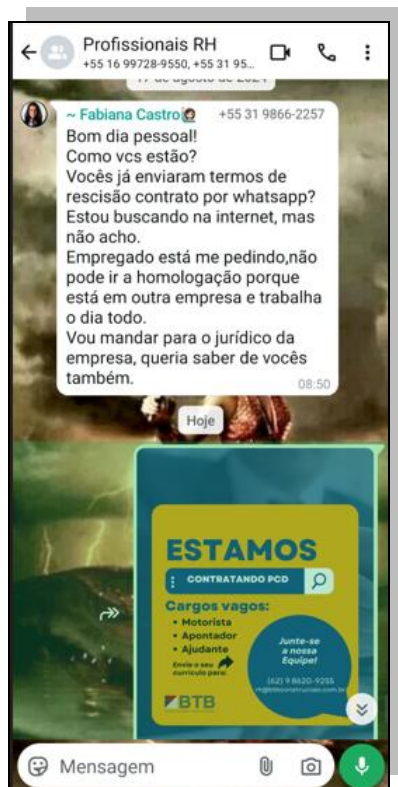
Sobre o tema, o Tribunal Superior do Trabalho já consolidou seu entendimento de afastar a responsabilidade das empresas pelo insucesso na contratação de pessoas com deficiência, desde que seu esforço seja devidamente demonstrado:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS – ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/1991 - DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DA EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA - DESCONSTITUIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EVIDENCIADA. O processamento do recurso de revista na vigência da Lei nº 13.467/2017 exige que a causa apresente transcendência com relação aos aspectos de natureza econômica, política, social ou jurídica (artigo 896-A da CLT). Sucede que, pelo prisma da transcendência, o recurso de revista não atende a nenhum dos requisitos referidos. No tocante especificamente à transcendência política, cumpre ressaltar que não restou demonstrada contrariedade à súmula, orientação jurisprudencial, precedentes de observância obrigatória e jurisprudência atual, iterativa e notória do TST. Também não trata de matéria em que haja divergência atual entre as Turmas do TST, a recomendar o controle da decisão recorrida. **Destaque-se que a jurisprudência desta Corte Superior se orienta no sentido de que não é possível a condenação da empresa pelo não preenchimento das vagas destinadas, pela Lei nº 8.213/91, a pessoas com deficiência ou reabilitados quando restar demonstrado que tal empresa empreendeu todos os esforços possíveis para a ocupação das vagas, deixando de cumprir por motivos alheios a sua vontade, hipótese dos autos (precedentes). Efetivamente, o quadro fático delineado no acórdão regional revela que a empresa agiu de maneira proativa para alcançar o preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência ou reabilitadas, de modo que o preenchimento da cota só não foi cumprido por motivos alheios à sua vontade. Deste modo, estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta corte, descabido o processamento do recurso***

de revista, ante os termos do artigo 896, § 7º, da CLT, e da Súmula nº 333, do TST, inclusive com base em dissenso pretoriano. Agravo de instrumento desprovido. (Processo: AIRR - 297- 40.2020.5.12.0036 Data de Julgamento: 25/05/2022, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/06/2022)

Ainda que a BTB, em algum momento, não tenha atingido o percentual ideal de contratação de PCDs - **embora na data da licitação estivesse desobrigada em razão do número de colaboradores registrados conforme já demonstrado na tabela acima e nas folhas de pagamento anexas**- seu empenho em contratar funcionários para cargos reservados a pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social se demonstra através das diversas publicações juntadas aos autos (**Doc. 03**). Ademais, além das comprovações de tentativa de contratação, demonstra-se que a BTB atualmente possui 03 (três) empregados registrados, portadores de deficiência, comprovando, ainda, a política de inclusão da empresa (**Doc.04**). Contudo, conforme acima exposto, a natureza da atividade preponderante das empresas – construção pesada, com risco grau 4, e execução em ambientes operacionais de difícil acessibilidade, perigosos e insalubres – representa um fator limitante à contratação imediata de profissionais com deficiência e de aprendizes, especialmente para funções operacionais.





3.2. Das condições de habilitação da TECCON S/A Construção e Pavimentação e o Precedente da GOINFRA

Em relação à empresa TECCON S/A Construção e Pavimentação, a Recorrente falhou em apresentar qualquer prova ou certidão que demonstre seu suposto descumprimento das cotas. O Consórcio BTB-TECCON é composto por duas empresas, e a análise da situação de apenas uma delas é insuficiente para fundamentar a inabilitação do Consórcio como um todo.

Ademais, mesmo que a TECCON S/A, em algum momento, não tenha atingido o percentual ideal de contratação de pessoas com deficiência, é crucial destacar que a empresa tem empreendido esforços diligentes e contínuos para o preenchimento dessas vagas. **A dificuldade em contratar profissionais com deficiência ou reabilitados, muitas vezes, conforme já exposto acima, decorre de fatores alheios à vontade da empresa,** como a escassez de candidatos com o perfil técnico necessário para as vagas disponíveis ou a baixa procura por parte desses profissionais, especialmente em atividades de construção pesada, que demandam perfis específicos e podem apresentar ambientes de difícil acessibilidade.

Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União (AGU) tem consolidado o entendimento de que a comprovação de esforços efetivos para o cumprimento da cota, mesmo que não resulte no preenchimento total das vagas, é suficiente para atender ao requisito de habilitação:

PARECER n.00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU2

EMENTA: I - Consulta submetida pela SGA/AGU a respeito de recurso interposto em face de ato de habilitação de empresa, concernente à exigência, na fase de habilitação, de declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021. II- Preliminarmente, opina-se pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, tendo em vista o disposto no art. 63, I, da Lei nº 9.784, de 1999, c/c art. 165, I, "c", e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021. III- Considerando a invocação do princípio da autotutela pela recorrente e o pedido da SGA/AGU de esclarecimento de dúvidas jurídicas quanto aos fundamentos apresentados no recurso, fixou-se a interpretação da expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social," constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, no sentido de que: **a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.** IV- Esclareceu-se, ademais, ser desprovida de legalidade a exigência, pela Administração, de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo suficiente a exigência da apresentação de declaração dos próprios licitantes de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme expressamente previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021. V- Concluiu-se, no caso concreto, que, diante da comprovação feita nos autos, a declaração prestada pelo licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, não se caracteriza como declaração falsa, não incidindo a infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARECER n. 00345/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 04 de julho de 2024.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONSULTA ACERCA DA REGULARIDADE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA

COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL PELA EMPRESA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A NA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024 PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO MEDROXIPROGESTERONA ACETATO (150 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL).

Na visão desta Consultoria Jurídica, caso haja comprovação nos autos de que a empresa procurou dar atendimento à exigência do artigo 93 da Lei nº 8.213, de 1991, mas não logrou êxito por circunstâncias alheias a seu controle, pode-se considerar atendidos os requisitos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 8º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 67, de 2021.

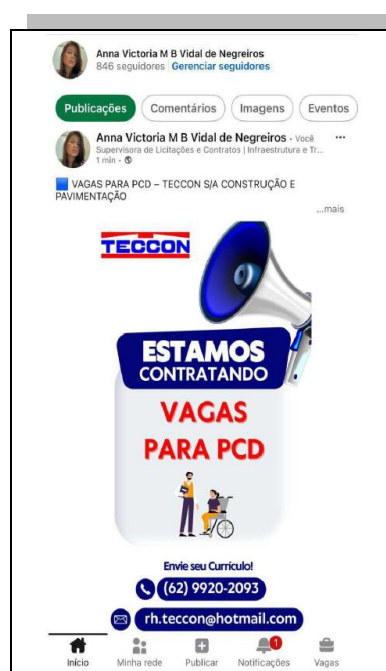
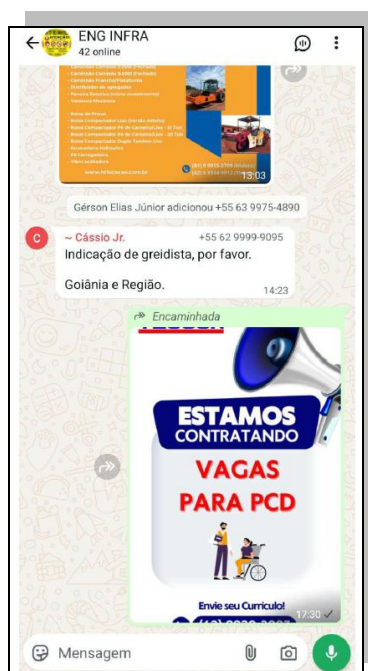
Mais relevante ainda, esta interpretação já foi adotada e consolidada pela própria GOINFRA em caso idêntico. Na Concorrência Eletrônica nº 21/2025, o Consórcio Ética/Matrix (o mesmo Recorrente deste processo) interpôs recurso administrativo contra o Consórcio Restaura GO-050, alegando exatamente o mesmo motivo: suposto descumprimento das cotas de PCDs e aprendizes.

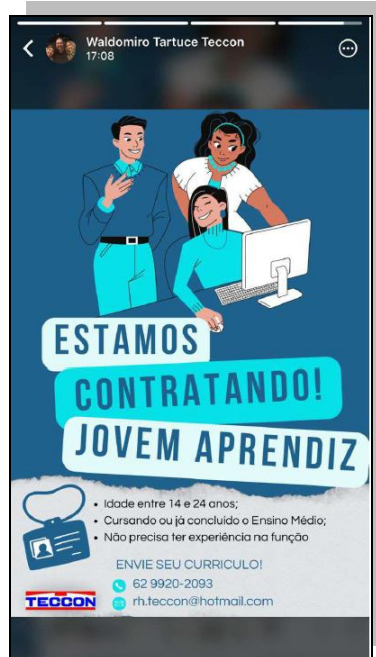
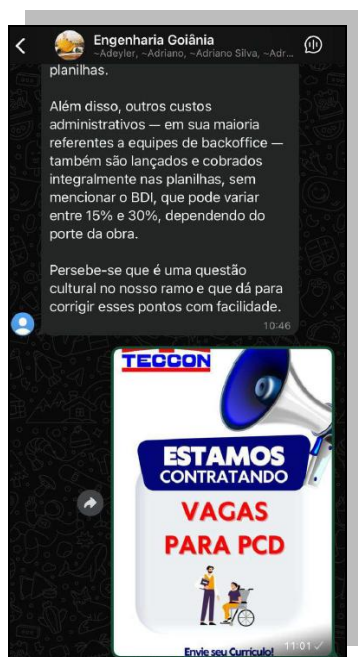
Naquela ocasião, a GOINFRA, por meio da Decisão de Julgamento de Recurso (Processo SEI 202500005004747), indeferiu o recurso da Ética/Matrix e manteve a habilitação do Consórcio Restaura GO-050. A decisão foi categórica ao afirmar:

"o que se deve avaliar para o mérito da questão é se houve de fato a comprovação se foram ou não empenhados esforços para o preenchimento das cotas/vagas." "As certidões juntadas pela recorrente, ainda que válidas, e digo mais, um ótimo mecanismo para controle, no que pese as obrigações do art. 93 da 8.213/1991, sobre as cotas PCD, bem como do art. 429 do Decreto-lei nº 5.452/1943 (CLT), acerca das contratações de menores aprendizes, por si só, não provam que qualquer que seja a instituição não tenha se empenhado para supri-las." "Para melhor compreensão, destaco abaixo os seguintes trechos extraídos das certidões: 2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho." "Diante da falta de comprovação que de forma deliberada a recorrida deixou de cumprir os termos legais, bem como diante da demonstração de suas buscas nas contratações de pessoal para suprir as cotas, não restou configurada situação fática capaz de desclassificar ou inhabilitar a recorrida pelos motivos expostos, vistos que os esforços foram

empenhados no preenchimento das vagas. Nesse sentido, concluo que não prospera as alegações da recorrente."

A TECCON S/A tem realizado e pode comprovar diversas tentativas de contratação, incluindo a divulgação de vagas em plataformas específicas, parcerias com instituições de apoio a PCDs e reabilitados, e processos seletivos dedicados. Tais esforços demonstram a boa-fé da empresa e seu compromisso com a inclusão social, mesmo diante das dificuldades de mercado **(Doc. 05)**:





Necessário ainda é demonstrar que a empresa Teccon, componente do Consórcio Recorrido, incentiva a participação de seus colaboradores em diversas ações institucionais destinadas à política de diversidade e inclusão, como por exemplo Workshop realizado pelo Ministério Público do Trabalho em parceria com a FIEG, evento realizado em março de 2024:



Por fim, ressalta-se que a TECCON tinha em seu quadro de colaboradores, à época da licitação, 01 (um) empregado PCD, o que demonstra que a empresa é aberta a política de inclusão e que a ausência de cumprimento da cota mínima se dá por questões alheias à vontade da empresa. **(Doc.06)**

Diante do exposto, resta inquestionável que a TECCON S/A Construção e Pavimentação, ao demonstrar seus **diligentes e contínuos esforços para o cumprimento das cotas de PCDs e aprendizes**, atende plenamente à legislação e à interpretação consolidada pela Advocacia-Geral da União.

Mais do que isso, a manutenção de sua habilitação encontra-se em perfeita consonância com o entendimento já firmado por esta própria Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes na Concorrência nº 21/2025, em caso idêntico e com o mesmo recorrente. Acolher a tese da Recorrente neste ponto seria contradizer a própria jurisprudência administrativa da GOINFRA, o que não se coaduna com os princípios da segurança jurídica e da previsibilidade.

4. DA INEXISTÊNCIA DE FALSIDADE DA DECLARAÇÃO E DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE CONDUTA CONTRADITÓRIA.

A Recorrente tenta imputar ao Consórcio BTB-TECCON a prática de "falsidade da declaração" e "conduta contraditória", o que é veementemente refutado e já foi rechaçado pela GOINFRA em situação análoga.

4.1. Da Inexistência de Falsidade da Declaração:

Conforme detalhado no item anterior, a declaração prestada pelo Consórcio BTB-TECCON, em conformidade com o item 4.3.5 do Edital, foi realizada de boa-fé e reflete a situação de conformidade legal de seus membros, seja por dispensa da obrigatoriedade, seja por esforços diligentes. A acusação de falsidade, que acarretaria sanções severas conforme o item 4.5 do Edital e a Lei nº 14.133/2021, exige prova cabal de dolo ou má-fé, o que não foi demonstrado pela Recorrente.

Pelo contrário, os precedentes do TCU, TST, AGU e, mais importante, a própria decisão da GOINFRA na Concorrência Eletrônica nº 21/2025, confirmam que a declaração não se caracteriza como falsa quando a empresa demonstra ter empreendido esforços para o cumprimento da cota, mesmo que não tenha logrado êxito por razões alheias à sua vontade. A presunção de veracidade da declaração do licitante, reconhecida por esta Administração, afasta qualquer alegação de falsidade.

4.2. Da Irrelevância de Supostas Condutas Anteriores:

A Recorrente tenta desqualificar o Consórcio BTB-TECCON ao mencionar uma suposta tentativa de justificar "vício semelhante" em um certame anterior (Concorrência nº

061/2023) pela empresa BTB Construções e Participações Ltda. Essa alegação é totalmente impertinente e não possui qualquer relevância para a habilitação no presente certame.

A tentativa da Recorrente de trazer à tona fatos de outros processos licitatórios, sem que haja qualquer sanção formal e vigente que impeça a participação das empresas componentes do Consórcio Recorrido, configura uma manobra para desviar o foco da análise objetiva dos requisitos do Edital e tentar criar um ambiente de desconfiança infundada. A Administração deve se ater aos fatos e documentos pertinentes ao presente processo, em observância ao princípio da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

5. DA INEXISTÊNCIA DE PRECEDENTE PERIGOSO.

A Recorrente, em um tom alarmista, sugere que a habilitação do Consórcio BTB-TECCON criaria um "precedente perigoso" e implicaria em "responsabilidade da Administração" por suposta conivência com o descumprimento legal. Essa argumentação é descabida e desrespeitosa à atuação da GOINFRA.

A Administração Pública, ao conduzir o processo licitatório, age pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e, notadamente, da vinculação ao instrumento convocatório. A decisão de habilitar o Consórcio BTB-TECCON foi tomada após a devida análise da documentação apresentada e das declarações exigidas pelo Edital, em consonância com a interpretação legal e administrativa vigente, incluindo os precedentes da AGU e, fundamentalmente, a própria interpretação já consolidada por esta GOINFRA em caso análogo.

A aceitação da declaração de cumprimento das cotas, no contexto da natureza das certidões do eSocial e da possibilidade de dispensa legal ou comprovação de esforços diligentes, demonstra uma postura razoável e pragmática da GOINFRA. Essa postura busca a efetividade do processo licitatório e a busca pela proposta mais vantajosa, sem incorrer em formalismos excessivos que poderiam prejudicar a competitividade e a própria finalidade da lei de cotas, que é a inclusão, e não a exclusão de empresas do mercado.

A alegação de que a Administração estaria "estimulando o descumprimento sistemático da cota legal" é uma inferência sem base e uma tentativa de pressionar a GOINFRA a adotar uma interpretação que não se coaduna com a realidade da gestão de pessoal e com a própria finalidade da lei de cotas.

A atuação da GOINFRA, ao habilitar o Consórcio BTB-TECCON, não cria um "precedente perigoso", mas sim reafirma a seriedade e a objetividade na condução de seus certames, garantindo a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, sem ceder a pressões de concorrentes que buscam desqualificar indevidamente o vencedor. A decisão desta Agência na Concorrência nº 21/2025 é a prova cabal de que a GOINFRA atua com discernimento, priorizando o interesse público e a competitividade, sem ceder a formalismos excessivos.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Consórcio BTB-TECCON requer a Vossa Excelência que:

- a) **Conheça** o presente recurso administrativo, por ser tempestivo;
- b) No mérito, **negue provimento** ao Recurso Administrativo interposto pela ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., mantendo integralmente a decisão de habilitação e classificação do CONSÓRCIO BTB-TECCON na Concorrência nº 033/2024/GOINFRA, por sua plena conformidade com as exigências do Edital e da legislação aplicável, bem como com a interpretação consolidada pela Advocacia-Geral da União e, especialmente, já adotada por esta Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes em caso idêntico.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 30 de maio de 2025.

**BTB CONSTRUÇOES E
PARTICIPACOES
LTDA:28526652000183**

Assinado de forma digital por BTB
CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES
LTDA:28526652000183

Dados: 2025.05.30 18:17:49 -03'00'

BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Líder do Consórcio BTB-TECCON

CNPJ nº 28.526.652/0001-83

Rol de documentos anexos:

1. *Folha de pagamento BTB de Janeiro a Maio de 2025 a qual demonstra a desobrigação de atendimento a cota de PCD*
2. *Folhas de pagamento Jovem Aprendiz BTB*
3. *Imagens demonstrando a divulgação de vagas BTB*
4. *Comprovante de quadro PCD atual da BTB com 03 empregados*
5. *Imagens demonstrando a divulgação de vagas TECCON*
6. *Comprovante de quadro PCD atual da TECCON com 01 empregado*
7. *Decisão GOINFRA em situação semelhante nos autos nº202500005004747*

Relação de Colaboradores

Cadastro		Tipo	Nome	Admissão		Cargo	Categ.		Leiaute	Enviado	Status	Matrícula	eSocial
673	1		ADAO DA COSTA MATA	03/12/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000306	
243	1		ADILSON MENDES SILVA	03/08/2021		ENCARREGADO DEP PESSOAL	101	S-2200	S	7		243	
563	1		ALBERI SOUZA DA SILVA	09/04/2024		RASTELEIRO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000223	
261	1		ALESSANDRA FERREIRA DE MORAIS	19/10/2021		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	101	S-2200	S	7		261	
84	1		ALESSANDRO CAETANO DOS SANTOS	11/05/2020		OPERADOR DE RETROESCAVADE	101	S-2200	S	7		84	
549	1		ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	01/03/2024		AUXILIAR DE LABORATORIO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000210	
672	1		ANTONIO CARLOS FILHO	01/11/2024		OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000305	
438	1		ANTONIO DE PADUA SILVA MELO	05/10/2022		MOTORISTA DE CARRETA PRANC	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000088	
70	1		ANTONIO FROTA DE SOUZA	04/11/2019		MOTORISTA DE CARRETA PRANC	101	S-2200	S	7		70	
567	1		BALTAZAR RODRIGUES DE SOUSA	10/04/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000234	
300	1		BRASILIANO SADUTRA	12/01/2022		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	101	S-2200	S	7		300	
4	1		CARLOS FREDERICO ABRAO COSTA	01/08/2019		SOCIO ADMINISTRADOR	723	S-2300	S	7			
674	1		CLAUDIO HENRIQUE SERRA DA SILVA	03/12/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000307	
670	1		CLERICON FERREIRA DA SILVA	25/10/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000303	
517	1		CRISTIANO DE ARAUJO PEREIRA	12/05/2023		RASTELEIRO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000173	
686	1		DIONY DE BARROS SILVA	09/01/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000320	
683	1		DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	18/12/2024		OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000316	
668	1		DOUGLAS NEVES DE OLIVEIRA	21/10/2024		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000301	
185	1		EDCELIO PEREIRA DA SILVA	02/02/2021		ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		185	
513	1		EDENISIO MACEDO DA SILVA	11/05/2023		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000169	
598	1		ELTON DA SILVA CESAR	12/06/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000264	
675	1		FABRICIO RIBEIRO DE SOUZA	03/12/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000308	
313	1		FLAVIO RODRIGUES DA SILVA	01/02/2022		OPERADOR DE MINI CARREGADEI	101	S-2200	S	7		313	
538	1		GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	01/09/2023		AJUDANTE DE MECANICO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000194	
606	1		GEAN RODRIGUES LIMA	05/07/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000271	
552	1		GUSTAVO CORREIA DE BRITO	21/03/2024		AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE OE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000212	
102	1		HILDET MOREIRA DA ROCHA	17/08/2020		ENCARREGADO DE OBRAS PESA	101	S-2200	S	7		102	
72	1		ILDO RIBEIRO DOS SANTOS	24/01/2020		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		72	
599	1		IVAM GONCALVES DE SOUZA	12/06/2024		OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000263	
507	1		JACIEL BISPO DE SOUZA	20/04/2023		RASTELEIRO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000163	
547	1		JESSICA SOARES GUIMARAES	10/01/2024		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	101	S-2200	S	16		SEBTBCONST000000000000000000207	
464	1		JOAO FERNANDO OLIVEIRA GONTIJO	06/03/2023		AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE OE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000115	
190	1		JOAO GONCALVES DA SILVA NETO	10/03/2021		MECANICO	101	S-2200	S	7		190	
484	1		JOSE BAZILIO DO AMARAL	04/04/2023		ENCARREGADO DE FRENTE DE OI	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000139	
564	1		JOSE DO CARMO DE JESUS	09/04/2024		OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000224	
67	1		KASSANDRO JUNIOR LOPES CAMARGO	11/10/2019		ENCARREGADO DE SERVIÇOS AD	101	S-2200	N	1		67	
671	1		KAYRO HENRIQUE ALVARENGA SILVA	01/11/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000304	
259	1		LAZARO MARQUES DA MATA	18/10/2021		VIGIA	101	S-2200	S	7		259	
664	1		LEANDRO CARLOS LOPES	10/10/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000297	
597	1		LEONARDO CONCEICAO DE SOUZA	18/04/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	16		SEBTBCONST000000000000000000272	
80	1		LEONIDIO SERAFIM DE SOUZA	07/05/2020		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		80	
458	1		LEONIS APARECIDO SILVERIA	08/02/2023		MOTORISTA DE CAMINHÃO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000107	
689	1		LINDOMAR MOREIRA PIMENTA	27/01/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000323	
19	1		LUCAS MARQUES DE CARVALHO	10/10/2019		ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		19	
20	1		LUCIANO CAETANO DE MORAIS	10/10/2019		ENCARREGADO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		20	
74	1		LUIZMAR DA COSTA SANTOS	01/05/2020		AJUDANTE DE MECANICO	101	S-2200	S	7		74	

Relação de Colaboradores

Cadastro		Tipo	Nome	Admissão		Cargo	Categ.	Leiaute	Enviado	Status	Matrícula e	Social
297	1		MARCELO FERNANDES DE BRITO	10/01/2022		MOTORISTA	101	S-2200	S	7	297	
562	1		MARCIO JOSE MIRANDA	09/04/2024		ENCARREGADO DE FRENTE DE OI	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000222	
663	1		MARCIO MARQUES GOMES	08/10/2024		MECANICO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000296	
483	1		MARCONI OLIVEIRA DE ALMEIDA	03/04/2023		MECANICO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000138	
68	1		MARCOS AURELIO DA LUZ SILVA	11/10/2019		MOTORISTA	101	S-2200	S	7	68	
397	1		MARCOS VINICIUS PAULA DOS SANTOS	09/06/2022		APONTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000047	
680	1		MIGUEL NERES DA SILVA	17/12/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000313	
678	1		NILTON GARCIA FERNANDES	03/12/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000317	
85	1		PEDRO DONIZETE MENDES DE SOUSA	11/05/2020		OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7	85	
676	1		QUENIS ALVES DORNELO	03/12/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000309	
609	1		RAMILTON ARAUJO	08/08/2024		OPERADOR DE RETROESCAVADE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000279	
677	1		RENATO SOUSA DA SILVA	03/12/2024		OP ESCAVADEIRA HIDRAULICA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000310	
659	1		RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	23/09/2024		ENCARREGADO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000291	
666	1		RHIAN PEREIRA DE SOUSA	18/10/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000299	
682	1		ROBSON FERREIRA ROCHA	17/12/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000314	
477	1		RONISMAR RAMOS DA SILVA VAZ	21/03/2023		MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000135	
393	1		ROSELI PEREIRA DOS SANTOS TIAGO	06/06/2022		COPEIRA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000044	
543	1		SAMARA DA TRINDADE TORQUATO	24/10/2023		ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000199	
304	1		SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA	13/01/2022		VIGIA	101	S-2200	N	1	304	
208	1		SEBASTIAO INACIO FELIPE NETO	03/05/2021		ENCARREGADO DE OBRAS PESAI	101	S-2200	S	7	208	
596	1		SILMON ROSA DE JESUS	12/04/2024		MOTORISTA CARRETEIRO	101	S-2200	S	16	SEBTBCONST00000000000000000275	
519	1		SIRLEY LOPES DOS SANTOS	16/05/2023		MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000175	
244	1		SOLIMAR RODRIGUES SIQUEIRA	02/08/2021		ENCARREGADO DE FROTA	101	S-2200	S	7	244	
685	1		THIAGO OLIVEIRA EVANGELISTA	09/01/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000318	
679	1		VALCEMAR ELIAS FERREIRA	03/12/2024		APONTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000312	
653	1		VALDECY DE PAULA OLIVEIRA	12/09/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000284	
684	1		VALDEIR SEVERINO DE OLIVEIRA	07/01/2025		OP ESCAVADEIRA HIDRAULICA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000319	
223	1		VALDIZAN MUNIZ DE CARVALHO	06/07/2021		MOTORISTA ENTREGADOR	101	S-2200	S	7	223	
600	1		VALDOMIRO CAMELO PEREIRA	12/06/2024		OPERADOR DE MINI CARREGADEI	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000262	
431	1		VALNEIDE SILVANO DE OLIVEIRA	02/09/2022		RASTELEIRO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000079	
665	1		VALTER OLIVEIRA CUNHA	10/10/2024		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000298	
655	1		WAGNER VIEIRA DA SILVA	12/09/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000287	
681	1		WARLEN RODRIGUES DE OLIVEIRA	18/12/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000315	
687	1		WEBREIS FERREIRA ROSA	14/01/2025		OP DE ROLO HYSTER	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000321	
588	1		WELDER ANTONIO DE MORAES	22/04/2024		TECNICO DE SEG DO TRABALHO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000256	
177	1		WHELTON EUZEBIO DA SILVA	21/01/2021		ENCARREGADO DE FRENTE DE OI	101	S-2200	S	7	177	
607	1		WILLIAN SEBASTIAO DA SILVA	26/07/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000277	
688	1		ZEZITO GOMES DOS ANJOS	24/01/2025		Operador de Recicladora	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000322	
Total Geral				00084								

Legenda para Status eSocial

Codigo	Descrição
1	Erro retornado
16	Recibo retornado com advertência
7	Recibo retornado com sucesso

Relação de Colaboradores

Cadastro		TipoNome	Admissão Cargo		Categ. Leiaute		Enviado	Status	Matrícula eSocial
673	1	ADAO DA COSTA MATA	03/12/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000306
243	1	ADILSON MENDES SILVA	03/08/2021	ENCARREGADO DEP PESSOAL	101	S-2200	S	7	243
563	1	ALBERI SOUZA DA SILVA	09/04/2024	RASTELEIRO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000223
261	1	ALESSANDRA FERREIRA DE MORAIS	19/10/2021	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	101	S-2200	S	7	261
84	1	ALESSANDRO CAETANO DOS SANTOS	11/05/2020	OPERADOR DE RETROESCAVADE	101	S-2200	S	7	84
549	1	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	01/03/2024	AUXILIAR DE LABORATORIO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000210
672	1	ANTONIO CARLOS FILHO	01/11/2024	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000305
438	1	ANTONIO DE PADUA SILVA MELO	05/10/2022	MOTORISTA DE CARRETA PRANC	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000088
70	1	ANTONIO FROTA DE SOUZA	04/11/2019	MOTORISTA DE CARRETA PRANC	101	S-2200	S	7	70
567	1	BALTAZAR RODRIGUES DE SOUSA	10/04/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000234
300	1	BRASILIANO SADUTRA	12/01/2022	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	101	S-2200	S	7	300
4	1	CARLOS FREDERICO ABRAO COSTA	01/08/2019	SOCIO ADMINISTRADOR	723	S-2300	S	7	
674	1	CLAUDIO HENRIQUE SERRA DA SILVA	03/12/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000307
670	1	CLERICON FERREIRA DA SILVA	25/10/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000303
517	1	CRISTIANO DE ARAUJO PEREIRA	12/05/2023	RASTELEIRO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000173
686	1	DIONY DE BARROS SILVA	09/01/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000320
683	1	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	18/12/2024	OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000316
668	1	DOUGLAS NEVES DE OLIVEIRA	21/10/2024	OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000301
185	1	EDCELIO PEREIRA DA SILVA	02/02/2021	ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	185
513	1	EDENISIO MACEDO DA SILVA	11/05/2023	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000169
598	1	ELTON DA SILVA CESAR	12/06/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000264
675	1	FABRICIO RIBEIRO DE SOUZA	03/12/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000308
313	1	FLAVIO RODRIGUES DA SILVA	01/02/2022	OPERADOR DE MINI CARREGADEI	101	S-2200	S	7	313
701	1	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR	13/02/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000336
699	1	GABRIEL HENRIQUE ALVES DE CARVALHO	12/02/2025	OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000334
538	1	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	01/09/2023	AJUDANTE DE MECANICO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000194
606	1	GEAN RODRIGUES LIMA	05/07/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000271
691	1	GILIARD MARIANO DE FREITAS	04/02/2025	APONTADOR	101	S-2200	S	16	SEBTBCONST00000000000000000329
700	1	GILLIARD CORDEIRO DA SILVA	12/02/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000335
552	1	GUSTAVO CORREIA DE BRITO	21/03/2024	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE OE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000212
705	1	HIGOR SILVA SANTOS	18/02/2025	OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000346
102	1	HILDET MOREIRA DA ROCHA	17/08/2020	ENCARREGADO DE OBRAS PESA	101	S-2200	S	7	102
72	1	ILDO RIBEIRO DOS SANTOS	24/01/2020	OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7	72
507	1	JACIEL BISPO DE SOUZA	20/04/2023	RASTELEIRO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000163
547	1	JESSICA SOARES GUIMARAES	10/01/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	101	S-2200	S	16	SEBTBCONST00000000000000000207
464	1	JOAO FERNANDO OLIVEIRA GONTIJO	06/03/2023	ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000115
190	1	JOAO GONCALVES DA SILVA NETO	10/03/2021	MECANICO	101	S-2200	S	7	190
690	1	JOAO PEDRO LOPES DIAS	03/02/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000324
484	1	JOSE BAZILIO DO AMARAL	04/04/2023	ENCARREGADO DE FRENTE DE OI	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000139
564	1	JOSE DO CARMO DE JESUS	09/04/2024	OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000224
698	1	JOSE FRANCISCO DA SILVA	12/02/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000333
692	1	JUAREZ LOPES DE SOUSA	04/02/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000328
67	1	KASSANDRO JUNIOR LOPES CAMARGO	11/10/2019	ENCARREGADO DE SERVIÇOS AD	101	S-2200	N	1	67
671	1	KAYRO HENRIQUE ALVARENGA SILVA	01/11/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000304
704	1	KEVEN CANDIDO FERREIRA	13/02/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	16	SEBTBCONST00000000000000000345
259	1	LAZARO MARQUES DA MATA	18/10/2021	VIGIA	101	S-2200	S	7	259

Relação de Colaboradores

Cadastro			Tipo	Nome	Admissão	Cargo	Categ.	Leiaute	Enviado	Status	Matrícula e Social
664	1	LEANDRO CARLOS LOPES			10/10/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000297
597	1	LEONARDO CONCEICAO DE SOUZA			18/04/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	16	SEBTBCONST000000000000000000272
80	1	LEONIDIO SERAFIM DE SOUZA			07/05/2020	OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7	80
458	1	LEONIS APARECIDO SILVERIA			08/02/2023	MOTORISTA DE CAMINHÃO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000107
697	1	LUAN SILVEIRA DOS SANTOS			11/02/2025	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000331
19	1	LUCAS MARQUES DE CARVALHO			10/10/2019	ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	19
20	1	LUCIANO CAETANO DE MORAIS			10/10/2019	ENCARREGADO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	20
74	1	LUIZMAR DA COSTA SANTOS			01/05/2020	AJUDANTE DE MECANICO	101	S-2200	S	7	74
297	1	MARCELO FERNANDES DE BRITO			10/01/2022	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	297
706	1	MARCIO DE JESUS SANTOS			24/02/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000347
562	1	MARCIO JOSE MIRANDA			09/04/2024	ENCARREGADO DE FRENTE DE OI	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000222
703	1	MARCIO JOSE MIRANDA DE CARVALHO			13/02/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000348
663	1	MARCIO MARQUES GOMES			08/10/2024	MECANICO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000296
483	1	MARCONI OLIVEIRA DE ALMEIDA			03/04/2023	MECANICO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000138
68	1	MARCOS AURELIO DA LUZ SILVA			11/10/2019	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	68
397	1	MARCOS VINICIUS PAULA DOS SANTOS			09/06/2022	APONTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000047
693	1	MATHEUS HENRIQUE GOMES DA SILVA			04/02/2025	OPERADOR DE RETROESCAVADE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000325
680	1	MIGUEL NERES DA SILVA			17/12/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000313
85	1	PEDRO DONIZETE MENDES DE SOUSA			11/05/2020	OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7	85
676	1	QUENIS ALVES DORNELO			03/12/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000309
677	1	RENATO SOUSA DA SILVA			03/12/2024	OP ESCAVADEIRA HIDRAULICA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000310
659	1	RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS			23/09/2024	ENCARREGADO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000291
666	1	RHIAN PEREIRA DE SOUSA			18/10/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000299
702	1	ROBERTO NILO PINHEIRO DA SILVA			13/02/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	16	SEBTBCONST000000000000000000343
682	1	ROBSON FERREIRA ROCHA			17/12/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000314
694	1	RONY ALVES DA SILVA			04/02/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000326
477	1	RONISMAR RAMOS DA SILVA VAZ			21/03/2023	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000135
393	1	ROSELI PEREIRA DOS SANTOS TIAGO			06/06/2022	COPEIRA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000044
543	1	SAMARA DA TRINDADE TORQUATO			24/10/2023	ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000199
304	1	SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA			13/01/2022	VIGIA	101	S-2200	N	1	304
208	1	SEBASTIAO INACIO FELIPE NETO			03/05/2021	ENCARREGADO DE OBRAS PESAI	101	S-2200	S	7	208
596	1	SILMON ROSA DE JESUS			12/04/2024	MOTORISTA CARRETEIRO	101	S-2200	S	16	SEBTBCONST000000000000000000275
519	1	SIRLEY LOPES DOS SANTOS			16/05/2023	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000175
244	1	SOLIMAR RODRIGUES SIQUEIRA			02/08/2021	ENCARREGADO DE FROTA	101	S-2200	S	7	244
685	1	THIAGO OLIVEIRA EVANGELISTA			09/01/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000318
679	1	VALCEMAR ELIAS FERREIRA			03/12/2024	APONTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000312
653	1	VALDECY DE PAULA OLIVEIRA			12/09/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000284
684	1	VALDEIR SEVERINO DE OLIVEIRA			07/01/2025	OP ESCAVADEIRA HIDRAULICA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000319
223	1	VALDIZAN MUNIZ DE CARVALHO			06/07/2021	MOTORISTA ENTREGADOR	101	S-2200	S	7	223
600	1	VALDOMIRO CAMELO PEREIRA			12/06/2024	OPERADOR DE MINI CARREGADEI	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000262
431	1	VALNEIDE SILVANO DE OLIVEIRA			02/09/2022	RASTELEIRO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000079
695	1	VANDERLEI COUTINHO FERRAZ			10/02/2025	TOPOGRAFO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000330
655	1	WAGNER VIEIRADA SILVA			12/09/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000287
696	1	WALYSSON DE ALBUQUERQUE FERRAZ			10/02/2025	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000332
681	1	WARLEN RODRIGUES DE OLIVEIRA			18/12/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000315
687	1	WEBREIS FERREIRA ROSA			14/01/2025	OP DE ROLO HYSTER	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000321

Relação de Colaboradores

Cadastro			TipoNome		Admissão Cargo		Categ. Leiaute		Enviado	Status	Matrícula	eSocial
588	1	WELDER ANTONIO DE MORAES			22/04/2024	TECNICO DE SEG DO TRABALHO		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000256
177	1	WHELTON EUZEBIO DA SILVA			21/01/2021	ENCARREGADO DE FRENTE DE OI		101	S-2200	S	7	177
607	1	WILLIAN SEBASTIAO DA SILVA			26/07/2024	MOTORISTA		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000277
688	1	ZEZITO GOMES DOS ANJOS			24/01/2025	Operador de Recicladora		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000322
Total		Geral			00096							

Legenda para Status eSocial	
Codigo	Descrição
1	Erro retornado
16	Recibo retornado com advertência
7	Recibo retornado com sucesso

Relação de Colaboradores

Cadastro		Tipo	Nome	Admissão		Cargo	Categ.		Leiaute	Enviado	Status	Matrícula	eSocial
673	1		ADAO DA COSTA MATA	03/12/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000306	
243	1		ADILSON MENDES SILVA	03/08/2021		ENCARREGADO DE PESSOAL	101	S-2200	S	7		243	
709	1		ALAN CASSIO GONCALVES	25/03/2025		OPERADOR DE PA CARREGADEIR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000351	
563	1		ALBERI SOUZA DA SILVA	09/04/2024		RASTELEIRO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000223	
261	1		ALESSANDRA FERREIRA DE MORAIS	19/10/2021		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	101	S-2200	S	7		261	
84	1		ALESSANDRO CAETANO DOS SANTOS	11/05/2020		OPERADOR DE RETROESCAVADE	101	S-2200	S	7		84	
549	1		ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	01/03/2024		AUXILIAR DE LABORATORIO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000210	
672	1		ANTONIO CARLOS FILHO	01/11/2024		OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000305	
438	1		ANTONIO DE PADUA SILVA MELO	05/10/2022		MOTORISTA DE CARRETA PRANC	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000088	
70	1		ANTONIO FROTA DE SOUZA	04/11/2019		MOTORISTA DE CARRETA PRANC	101	S-2200	S	7		70	
567	1		BALTAZAR RODRIGUES DE SOUSA	10/04/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000234	
300	1		BRASILIANO SADUTRA	12/01/2022		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	101	S-2200	S	7		300	
4	1		CARLOS FREDERICO ABRAO COSTA	01/08/2019		SOCIO ADMINISTRADOR	723	S-2300	S	7			
674	1		CLAUDIO HENRIQUE SERRA DA SILVA	03/12/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000307	
670	1		CLERICON FERREIRA DA SILVA	25/10/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000303	
517	1		CRISTIANO DE ARAUJO PEREIRA	12/05/2023		RASTELEIRO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000173	
686	1		DIONY DE BARROS SILVA	09/01/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000320	
683	1		DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	18/12/2024		OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000316	
668	1		DOUGLAS NEVES DE OLIVEIRA	21/10/2024		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000301	
185	1		EDCELIO PEREIRA DA SILVA	02/02/2021		ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		185	
513	1		EDENISIO MACEDO DA SILVA	11/05/2023		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000169	
598	1		ELTON DA SILVA CESAR	12/06/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000264	
675	1		FABRICIO RIBEIRO DE SOUZA	03/12/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000308	
313	1		FLAVIO RODRIGUES DA SILVA	01/02/2022		OPERADOR DE MINI CARREGADEI	101	S-2200	S	7		313	
701	1		FRANCISCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR	13/02/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000336	
699	1		GABRIEL HENRIQUE ALVES DE CARVALHO	12/02/2025		OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000334	
538	1		GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	01/09/2023		AJUDANTE DE MECANICO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000194	
606	1		GEAN RODRIGUES LIMA	05/07/2024		APONTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000271	
691	1		GILIARD MARIANO DE FREITAS	04/02/2025		APONTADOR	101	S-2200	S	16		SEBTBCONST000000000000000000329	
552	1		GUSTAVO CORREIA DE BRITO	21/03/2024		AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE OE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000212	
705	1		HIGOR SILVA SANTOS	18/02/2025		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000346	
102	1		HILDET MOREIRA DA ROCHA	17/08/2020		ENCARREGADO DE OBRAS PESA	101	S-2200	S	7		102	
72	1		ILDO RIBEIRO DOS SANTOS	24/01/2020		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		72	
507	1		JACIEL BISPO DE SOUZA	20/04/2023		RASTELEIRO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000163	
547	1		JESSICA SOARES GUIMARAES	10/01/2024		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	101	S-2200	S	16		SEBTBCONST000000000000000000207	
464	1		JOAO FERNANDO OLIVEIRA GONTIJO	06/03/2023		ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000115	
190	1		JOAO GONCALVES DA SILVA NETO	10/03/2021		MECANICO	101	S-2200	S	7		190	
690	1		JOAO PEDRO LOPES DIAS	03/02/2025		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000324	
484	1		JOSE BAZILIO DO AMARAL	04/04/2023		ENCARREGADO DE FRENTE DE OI	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000139	
564	1		JOSE DO CARMO DE JESUS	09/04/2024		OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000224	
698	1		JOSE FRANCISCO DA SILVA	12/02/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000333	
692	1		JUAREZ LOPES DE SOUSA	04/02/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000328	
67	1		KASSANDRO JUNIOR LOPES CAMARGO	11/10/2019		ENCARREGADO DE SERVIÇOS AD	101	S-2200	N	1		67	
671	1		KAYRO HENRIQUE ALVARENGA SILVA	01/11/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000304	
259	1		LAZARO MARQUES DA MATA	18/10/2021		VIGIA	101	S-2200	S	7		259	
664	1		LEANDRO CARLOS LOPES	10/10/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000297	

Relação de Colaboradores

Cadastro		TipoNome	Admissão Cargo		Categ. Leiaute		Enviado	Status	Matrícula eSocial
597	1	LEONARDO CONCEICAO DE SOUZA	18/04/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	16	SEBTBCONST000000000000000000272
80	1	LEONIDIO SERAFIM DE SOUZA	07/05/2020	OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7	80
458	1	LEONIS APARECIDO SILVERIA	08/02/2023	MOTORISTA DE CAMINHÃO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000107
697	1	LUAN SILVEIRA DOS SANTOS	11/02/2025	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000331
19	1	LUCAS MARQUES DE CARVALHO	10/10/2019	ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	19
20	1	LUCIANO CAETANO DE MORAIS	10/10/2019	ENCARREGADO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	20
74	1	LUIZMAR DA COSTA SANTOS	01/05/2020	AJUDANTE DE MECANICO	101	S-2200	S	7	74
297	1	MARCELO FERNANDES DE BRITO	10/01/2022	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	297
706	1	MARCIO DE JESUS SANTOS	24/02/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000347
562	1	MARCIO JOSE MIRANDA	09/04/2024	ENCARREGADO DE FRENTE DE OI	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000222
703	1	MARCIO JOSE MIRANDA DE CARVALHO	13/02/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000348
663	1	MARCIO MARQUES GOMES	08/10/2024	MECANICO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000296
483	1	MARCONI OLIVEIRA DE ALMEIDA	03/04/2023	MECANICO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000138
68	1	MARCOS AURELIO DA LUZ SILVA	11/10/2019	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	68
397	1	MARCOS VINICIUS PAULA DOS SANTOS	09/06/2022	APONTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000047
693	1	MATHEUS HENRIQUE GOMES DA SILVA	04/02/2025	OPERADOR DE RETROESCAVADE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000325
680	1	MIGUEL NERES DA SILVA	17/12/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000313
707	1	OSVALDO FERREIRA DUTRANETO	07/03/2025	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE OE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000349
85	1	PEDRO DONIZETE MENDES DE SOUSA	11/05/2020	OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7	85
676	1	QUENIS ALVES DORNELO	03/12/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000309
677	1	RENATO SOUSA DA SILVA	03/12/2024	OP ESCAVADEIRA HIDRAULICA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000310
659	1	RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	23/09/2024	ENCARREGADO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000291
666	1	RHIAN PEREIRA DE SOUSA	18/10/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000299
702	1	ROBERTO NILO PINHEIRO DA SILVA	13/02/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	16	SEBTBCONST000000000000000000343
682	1	ROBSON FERREIRA ROCHA	17/12/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000314
694	1	RONEY ALVES DA SILVA	04/02/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000326
477	1	RONISMAR RAMOS DA SILVA VAZ	21/03/2023	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000135
708	1	RONNIE VON SOARES GIL	19/03/2025	OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000350
393	1	ROSELI PEREIRA DOS SANTOS TIAGO	06/06/2022	COPEIRA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000044
543	1	SAMARA DA TRINDADE TORQUATO	24/10/2023	ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000199
304	1	SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA	13/01/2022	VIGIA	101	S-2200	N	1	304
208	1	SEBASTIAO INACIO FELIPE NETO	03/05/2021	ENCARREGADO DE OBRAS PESAÍ	101	S-2200	S	7	208
596	1	SILMON ROSA DE JESUS	12/04/2024	MOTORISTA CARRETEIRO	101	S-2200	S	16	SEBTBCONST000000000000000000275
519	1	SIRLEY LOPES DOS SANTOS	16/05/2023	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000175
244	1	SOLIMAR RODRIGUES SIQUEIRA	02/08/2021	ENCARREGADO DE FROTA	101	S-2200	S	7	244
685	1	THIAGO OLIVEIRA EVANGELISTA	09/01/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000318
679	1	VALCEMAR ELIAS FERREIRA	03/12/2024	APONTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000312
653	1	VALDECY DE PAULA OLIVEIRA	12/09/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000284
223	1	VALDIZAN MUNIZ DE CARVALHO	06/07/2021	MOTORISTA ENTREGADOR	101	S-2200	S	7	223
600	1	VALDOMIRO CAMELO PEREIRA	12/06/2024	OPERADOR DE MINI CARREGADEI	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000262
431	1	VALNEIDE SILVANO DE OLIVEIRA	02/09/2022	RASTELEIRO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000079
695	1	VANDERLEI COUTINHO FERRAZ	10/02/2025	TOPOGRAFO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000330
655	1	WAGNER VIEIRA DA SILVA	12/09/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000287
696	1	WALYSSON DE ALBUQUERQUE FERRAZ	10/02/2025	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000332
681	1	WARLEN RODRIGUES DE OLIVEIRA	18/12/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000315
687	1	WEBREIS FERREIRA ROSA	14/01/2025	OP DE ROLO HYSTER	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000321

Relação de Colaboradores

Cadastro			TipoNome		Admissão Cargo		Categ. Leiaute Enviado		Status	Matrícula eSocial	
588	1	WELDER ANTONIO DE MORAES			22/04/2024	TECNICO DE SEG DO TRABALHO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000256
177	1	WHELTON EUZEBIO DA SILVA			21/01/2021	ENCARREGADO DE FRENTE DE OI	101	S-2200	S	7	177
607	1	WILLIAN SEBASTIAO DA SILVA			26/07/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000277
688	1	ZEZITO GOMES DOS ANJOS			24/01/2025	Operador de Recicladora	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000322
Total		Geral		00096							

Legenda para Status eSocial	
Codigo	Descrição
1	Erro retornado
16	Recibo retornado com advertência
7	Recibo retornado com sucesso

Relação de Colaboradores

Cadastro		Tipo	Nome	Admissão		Cargo	Categ.		Leiaute	Enviado	Status	Matrícula e	Social
673	1		ADAO DA COSTA MATA	03/12/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000306	
243	1		ADILSON MENDES SILVA	03/08/2021		ENCARREGADO DEP PESSOAL	101	S-2200	S	7		243	
563	1		ALBERI SOUZA DA SILVA	09/04/2024		RASTELEIRO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000223	
261	1		ALESSANDRA FERREIRA DE MORAIS	19/10/2021		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	101	S-2200	S	7		261	
84	1		ALESSANDRO CAETANO DOS SANTOS	11/05/2020		OPERADOR DE RETROESCAVADE	101	S-2200	S	7		84	
549	1		ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	01/03/2024		AUXILIAR DE LABORATORIO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000210	
672	1		ANTONIO CARLOS FILHO	01/11/2024		OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000305	
438	1		ANTONIO DE PADUA SILVA MELO	05/10/2022		MOTORISTA DE CARRETA PRANC	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000088	
70	1		ANTONIO FROTA DE SOUZA	04/11/2019		MOTORISTA DE CARRETA PRANC	101	S-2200	S	7		70	
567	1		BALTAZAR RODRIGUES DE SOUSA	10/04/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST000000000000000000234	
300	1		BRASILIANO SADUTRA	12/01/2022		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	101	S-2200	S	7		300	
4	1		CARLOS FREDERICO ABRAO COSTA	01/08/2019		SOCIO ADMINISTRADOR	723	S-2300	S	7			
674	1		CLAUDIO HENRIQUE SERRA DA SILVA	03/12/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000307	
670	1		CLERICON FERREIRA DA SILVA	25/10/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000303	
517	1		CRISTIANO DE ARAUJO PEREIRA	12/05/2023		RASTELEIRO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000173	
686	1		DIONY DE BARROS SILVA	09/01/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000320	
683	1		DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	18/12/2024		OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000316	
668	1		DOUGLAS NEVES DE OLIVEIRA	21/10/2024		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000301	
185	1		EDCELIO PEREIRA DA SILVA	02/02/2021		ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		185	
513	1		EDENISIO MACEDO DA SILVA	11/05/2023		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000169	
598	1		ELTON DA SILVA CESAR	12/06/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000264	
675	1		FABRICIO RIBEIRO DE SOUZA	03/12/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000308	
313	1		FLAVIO RODRIGUES DA SILVA	01/02/2022		OPERADOR DE MINI CARREGADEI	101	S-2200	S	7		313	
701	1		FRANCISCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR	13/02/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000336	
699	1		GABRIEL HENRIQUE ALVES DE CARVALHO	12/02/2025		OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000334	
538	1		GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	01/09/2023		AJUDANTE DE MECANICO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000194	
606	1		GEAN RODRIGUES LIMA	05/07/2024		APONTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000271	
691	1		GILIARD MARIANO DE FREITAS	04/02/2025		APONTADOR	101	S-2200	S	16		SEBTBCONST0000000000000000000329	
552	1		GUSTAVO CORREIA DE BRITO	21/03/2024		AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE OE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000212	
705	1		HIGOR SILVA SANTOS	18/02/2025		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000346	
102	1		HILDET MOREIRA DA ROCHA	17/08/2020		ENCARREGADO DE OBRAS PESAI	101	S-2200	S	7		102	
72	1		ILDO RIBEIRO DOS SANTOS	24/01/2020		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		72	
507	1		JACIEL BISPO DE SOUZA	20/04/2023		RASTELEIRO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000163	
547	1		JESSICA SOARES GUIMARAES	10/01/2024		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	101	S-2200	S	16		SEBTBCONST0000000000000000000207	
464	1		JOAO FERNANDO OLIVEIRA GONTIJO	06/03/2023		ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000115	
190	1		JOAO GONCALVES DA SILVA NETO	10/03/2021		MECANICO	101	S-2200	S	7		190	
690	1		JOAO PEDRO LOPES DIAS	03/02/2025		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000324	
484	1		JOSE BAZILIO DO AMARAL	04/04/2023		ENCARREGADO DE FRENTE DE OI	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000139	
564	1		JOSE DO CARMO DE JESUS	09/04/2024		OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000224	
698	1		JOSE FRANCISCODA SILVA	12/02/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000333	
692	1		JUAREZ LOPES DE SOUSA	04/02/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000328	
67	1		KASSANDRO JUNIOR LOPES CAMARGO	11/10/2019		ENCARREGADO DE SERVIÇOS AD	101	S-2200	N	1		67	
671	1		KAYRO HENRIQUE ALVARENGA SILVA	01/11/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000304	
259	1		LAZARO MARQUES DA MATA	18/10/2021		VIGIA	101	S-2200	S	7		259	
664	1		LEANDRO CARLOS LOPES	10/10/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000297	
597	1		LEONARDO CONCEICAO DE SOUZA	18/04/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	16		SEBTBCONST0000000000000000000272	

Relação de Colaboradores

Cadastro		Tipo	Nome	Admissão		Cargo	Categ.		Leiaute	Enviado	Status	Matrícula	eSocial
80	1		LEONIDIO SERAFIM DE SOUZA	07/05/2020		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		80	
458	1		LEONIS APARECIDO SILVERIA	08/02/2023		MOTORISTA DE CAMINHÃO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000107	
697	1		LUAN SILVEIRA DOS SANTOS	11/02/2025		AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000331	
19	1		LUCAS MARQUES DE CARVALHO	10/10/2019		ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		19	
20	1		LUCIANO CAETANO DE MORAIS	10/10/2019		ENCARREGADO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		20	
74	1		LUIZMAR DA COSTA SANTOS	01/05/2020		AJUDANTE DE MECANICO	101	S-2200	S	7		74	
297	1		MARCELO FERNANDES DE BRITO	10/01/2022		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		297	
706	1		MARCIO DE JESUS SANTOS	24/02/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000347	
562	1		MARCIO JOSE MIRANDA	09/04/2024		ENCARREGADO DE FRENTE DE OI	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000222	
703	1		MARCIO JOSE MIRANDA DE CARVALHO	13/02/2025		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000348	
663	1		MARCIO MARQUES GOMES	08/10/2024		MECANICO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000296	
483	1		MARCONI OLIVEIRA DE ALMEIDA	03/04/2023		MECANICO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000138	
68	1		MARCOS AURELIO DA LUZ SILVA	11/10/2019		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		68	
397	1		MARCOS VINICIUS PAULA DOS SANTOS	09/06/2022		APONTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000047	
693	1		MATHEUS HENRIQUE GOMES DA SILVA	04/02/2025		OPERADOR DE RETROESCAVADE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000325	
680	1		MIGUEL NERES DA SILVA	17/12/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000313	
707	1		OSVALDO FERREIRA DUTRANETO	07/03/2025		AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE OE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000349	
85	1		PEDRO DONIZETE MENDES DE SOUSA	11/05/2020		OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7		85	
676	1		QUENIS ALVES DORNELO	03/12/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000309	
677	1		RENATO SOUSA DA SILVA	03/12/2024		OP ESCAVADEIRA HIDRAULICA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000310	
659	1		RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	23/09/2024		ENCARREGADO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000291	
666	1		RHIAN PEREIRA DE SOUSA	18/10/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000299	
702	1		ROBERTO NILO PINHEIRO DA SILVA	13/02/2025		AJUDANTE	101	S-2200	S	16		SEBTBCONST00000000000000000343	
682	1		ROBSON FERREIRA ROCHA	17/12/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000314	
694	1		RONEY ALVES DA SILVA	04/02/2025		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000326	
477	1		RONISMAR RAMOS DA SILVA VAZ	21/03/2023		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000135	
708	1		RONNIE VON SOARES GIL	19/03/2025		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000350	
393	1		ROSELI PEREIRA DOS SANTOS TIAGO	06/06/2022		COPEIRA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000044	
543	1		SAMARA DA TRINDADE TORQUATO	24/10/2023		ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000199	
304	1		SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA	13/01/2022		VIGIA	101	S-2200	N	1		304	
208	1		SEBASTIAO INACIO FELIPE NETO	03/05/2021		ENCARREGADO DE OBRAS PESAI	101	S-2200	S	7		208	
596	1		SILMON ROSA DE JESUS	12/04/2024		MOTORISTA CARRETEIRO	101	S-2200	S	16		SEBTBCONST00000000000000000275	
519	1		SIRLEY LOPES DOS SANTOS	16/05/2023		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000175	
244	1		SOLIMAR RODRIGUES SIQUEIRA	02/08/2021		ENCARREGADO DE FROTA	101	S-2200	S	7		244	
685	1		THIAGO OLIVEIRA EVANGELISTA	09/01/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000318	
679	1		VALCEMAR ELIAS FERREIRA	03/12/2024		APONTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000312	
653	1		VALDECY DE PAULA OLIVEIRA	12/09/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000284	
223	1		VALDIZAN MUNIZ DE CARVALHO	06/07/2021		MOTORISTA ENTREGADOR	101	S-2200	S	7		223	
600	1		VALDOMIRO CAMELO PEREIRA	12/06/2024		OPERADOR DE MINI CARREGADEI	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000262	
431	1		VALNEIDE SILVANO DE OLIVEIRA	02/09/2022		RASTELEIRO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000079	
695	1		VANDERLEI COUTINHO FERRAZ	10/02/2025		TOPOGRAFO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000330	
655	1		WAGNER VIEIRA DA SILVA	12/09/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000287	
696	1		WALYSSON DE ALBUQUERQUE FERRAZ	10/02/2025		AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000332	
681	1		WARLEN RODRIGUES DE OLIVEIRA	18/12/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000315	
687	1		WEBREIS FERREIRA ROSA	14/01/2025		OP DE ROLO HYSTER	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000321	
588	1		WELDER ANTONIO DE MORAES	22/04/2024		TECNICO DE SEG DO TRABALHO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST00000000000000000256	

Relação de Colaboradores

Cadastro			TipoNome		Admissão Cargo		Categ. Leiaute		EnviadoStatus		Matrícula eSocial	
177	1	WHELTON	EUZEBIO	DA SILVA	21/01/2021	ENCARREGADO DE FRENTE DE OI	101	S-2200	S	7	177	
607	1	WILLIAN	SEBASTIAO	DA SILVA	26/07/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000277	
688	1	ZEZITO	GOMES	DOS ANJOS	24/01/2025	Operador de Recicladora	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000322	
Total Geral					00095							

Legenda para Status eSocial		
Codigo	Descrição	
1	Erro retornado	
16	Recibo retornado com advertência	
7	Recibo retornado com sucesso	

Relação de Colaboradores

Cadastro		TipoNome	Admissão Cargo		Categ. Leiaute		Enviado	Status	Matrícula eSocial
778	1	ABRAO ALVES DA COSTA	27/05/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000422
742	1	ADAO BATISTA LOPES GOMES	19/05/2025	OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000382
673	1	ADAO DA COSTA MATA	03/12/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000306
243	1	ADILSON MENDES SILVA	03/08/2021	ENCARREGADO DEP PESSOAL	101	S-2200	S	7	243
726	1	ADRIANA ALVES PINHEIRO	06/05/2025	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000368
563	1	ALBERI SOUZA DA SILVA	09/04/2024	RASTELEIRO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000223
789	1	ALDECIR SILVA	26/05/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000434
261	1	ALESSANDRA FERREIRA DE MORAIS	19/10/2021	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	101	S-2200	S	7	261
84	1	ALESSANDRO CAETANO DOS SANTOS	11/05/2020	OPERADOR DE RETROESCAVADE	101	S-2200	S	7	84
710	1	ALEXSANDER CARVALHO CEZAR	01/04/2025	ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000352
758	1	ALINE FRADES NEIVA LOPES	22/05/2025	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000403
549	1	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	01/03/2024	AUXILIAR DE LABORATORIO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000210
756	1	ANTONIO ALVES DA SILVA	21/05/2025	OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000402
438	1	ANTONIO DE PADUA SILVA MELO	05/10/2022	MOTORISTA DE CARRETA PRANC	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000088
760	1	ANTONIO EUFRASIO DE JESUS FILHO	23/05/2025	ENCARREGADO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000410
70	1	ANTONIO FROTA DE SOUZA	04/11/2019	MOTORISTA DE CARRETA PRANC	101	S-2200	S	7	70
787	1	ARTHUR HENRIQUE DE PAULA	27/05/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000429
567	1	BALTAZAR RODRIGUES DE SOUSA	10/04/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000234
300	1	BRASILIANO SADUTRA	12/01/2022	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	101	S-2200	S	7	300
728	1	CARLOS ANTONIO DO CARMO	07/05/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000370
4	1	CARLOS FREDERICO ABRAO COSTA	01/08/2019	SOCIO ADMINISTRADOR	723	S-2300	S	7	
774	1	CICERO DE CARVALHO ALVES	26/05/2025	APONTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000419
674	1	CLAUDIO HENRIQUE SERRA DA SILVA	03/12/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000307
746	1	CLEBER BATISTA DOS SANTOS	19/05/2025	VIGIA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000385
779	1	CLEUMIRON PEREIRA LIMA	27/05/2025	ENCARREGADO DE CAPA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000431
517	1	CRISTIANO DE ARAUJO PEREIRA	12/05/2023	RASTELEIRO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000173
725	1	DANILO EDUARDO MENDANHA DOS SANTOS	24/04/2025	OP ESCAVADEIRA HIDRAULICA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000367
775	1	DAVY SOUZA MENDES	27/05/2025	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000420
785	1	DIEGO VIEIRA ALVES	27/05/2025	RASTELEIRO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000427
686	1	DIONY DE BARROS SILVA	09/01/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000320
683	1	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	18/12/2024	OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000316
185	1	EDCELIO PEREIRA DA SILVA	02/02/2021	ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	185
513	1	EDENISIO MACEDO DA SILVA	11/05/2023	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000169
767	1	EDMAR FRANCISCO DE JESUS	26/05/2025	PEDREIRO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000412
740	1	ELISMAR DE MORAIS	16/05/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000388
598	1	ELTON DA SILVA CESAR	12/06/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000264
766	1	EUZIMAR FRANCISCO DE JESUS	26/05/2025	PEDREIRO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000411
675	1	FABRICIO RIBEIRO DE SOUZA	03/12/2024	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000308
718	1	FLAVIO DE JESUS DA SILVA	07/04/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000360
313	1	FLAVIO RODRIGUES DA SILVA	01/02/2022	OPERADOR DE MINI CARREGADEI	101	S-2200	S	7	313
754	1	FRANCINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	21/05/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000399
701	1	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR	13/02/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000336
736	1	FRANCISCO XAVIER SOUZA DA SILVA	16/05/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000379
727	1	GABRIEL FELIPE COSTA SILVA	06/05/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000369
699	1	GABRIEL HENRIQUE ALVES DE CARVALHO	12/02/2025	OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000334
538	1	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	01/09/2023	AJUDANTE DE MECANICO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST000000000000000000194

Relação de Colaboradores

Cadastro		Tipo	Nome	Admissão		Cargo	Categ.		Leiaute	Enviado	Status	Matrícula e Social	
606	1		GEAN RODRIGUES LIMA	05/07/2024		APONTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000271	
720	1		GERALDO RAMOS	11/04/2025		VIGIA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000362	
733	1		GERCIRONE GONCALVES FAGUNDES	15/05/2025		ENCARREGADO DE FRENTE DE OI	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000376	
691	1		GILIARD MARIANO DE FREITAS	04/02/2025		APONTADOR	101	S-2200	S	16		SEBTBCONST0000000000000000000329	
732	1		GILLIARD CORDEIRO DA SILVA	13/05/2025		MOTORISTA	9999		N				
735	1		GUILHERME AUGUSTO EUGENIO BARBOSA	16/05/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000380	
717	1		GUSTAVO COELHO GONTIJO	07/04/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000359	
552	1		GUSTAVO CORREIA DE BRITO	21/03/2024		AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE OE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000212	
755	1		HERQUILES ANGELO DOS SANTOS	21/05/2025		APONTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000400	
705	1		HIGOR SILVA SANTOS	18/02/2025		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000346	
102	1		HILDET MOREIRA DA ROCHA	17/08/2020		ENCARREGADO DE OBRAS PESA	101	S-2200	S	7		102	
716	1		IGOR FERNANDO MACHADO OLIVEIRA	07/04/2025		OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000358	
72	1		ILDO RIBEIRO DOS SANTOS	24/01/2020		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		72	
739	1		IVONES PEREIRA CARDOSO	16/05/2025		OP ESCAVADEIRA HIDRAULICA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000387	
7481	1		IVONILSON DE SOUSA MONTEIRO	27/05/2025		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000425	
507	1		JACIEL BISPO DE SOUZA	20/04/2023		RASTELEIRO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000163	
752	1		JEFFERSON ROCHA DA SILVA	21/05/2025		OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000393	
547	1		JESSICA SOARES GUIMARAES	10/01/2024		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	101	S-2200	S	16		SEBTBCONST0000000000000000000207	
759	1		JHONNY KESIO ALVES TERRA	22/05/2025		OPERADOR DE PA CARREGADEIR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000404	
464	1		JOAO FERNANDO OLIVEIRA GONTIJO	06/03/2023		ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000115	
190	1		JOAO GONCALVES DA SILVA NETO	10/03/2021		MECANICO	101	S-2200	S	7		190	
690	1		JOAO PEDRO LOPES DIAS	03/02/2025		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000324	
769	1		JOELSON PEREIRA BARROS	26/05/2025		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000414	
761	1		JONATHAN WILLIAN PEREIRA LUIZ	24/05/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000406	
564	1		JOSE DO CARMO DE JESUS	09/04/2024		OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000224	
698	1		JOSE FRANCISCO DA SILVA	12/02/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000333	
711	1		JOSE NETO CORDEIRO DA SILVA	08/04/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000353	
692	1		JUAREZ LOPES DE SOUSA	04/02/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000328	
762	1		JUNIOR DIOGO DE ALMEIDA	24/05/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000407	
67	1		KASSANDRO JUNIOR LOPES CAMARGO	11/10/2019		ENCARREGADO DE SERVIÇOS AD	101	S-2200	N	1		67	
770	1		KLEBERSON PATRICK GOMES CAMPOS	26/05/2025		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000415	
712	1		LAILTON DE JESUS CARDOSO ABREU	08/04/2025		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000354	
259	1		LAZARO MARQUES DA MATA	18/10/2021		VIGIA	101	S-2200	S	7		259	
773	1		LAZARO ROSA DA CUNHA	26/05/2025		AJUDANTE	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000418	
664	1		LEANDRO CARLOS LOPES	10/10/2024		MOTORISTA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000297	
741	1		LEANDRO FIDELES MARTINS	19/05/2025		VIGIA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000381	
786	1		LEIDIOMAR CARVALHO MOURA	27/05/2025		RASTELEIRO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000428	
597	1		LEONARDO CONCEICAO DE SOUZA	18/04/2024		AJUDANTE	101	S-2200	S	16		SEBTBCONST0000000000000000000272	
80	1		LEONIDIO SERAFIM DE SOUZA	07/05/2020		OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7		80	
458	1		LEONIS APARECIDO SILVERIA	08/02/2023		MOTORISTA DE CAMINHÃO	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000107	
697	1		LUAN SILVEIRA DOS SANTOS	11/02/2025		AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000331	
19	1		LUCAS MARQUES DE CARVALHO	10/10/2019		ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		19	
20	1		LUCIANO CAETANO DE MORAIS	10/10/2019		ENCARREGADO DE OBRAS	101	S-2200	S	7		20	
713	1		LUCIANO COSTA DOS SANTOS	08/04/2025		OPERADOR DE PA CARREGADEIR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000355	
722	1		LUIZ ANDRE COELHO AMADOR RAMOS	14/04/2025		APONTADOR	101	S-2200	S	7		SEBTBCONST0000000000000000000364	
74	1		LUIZMAR DA COSTA SANTOS	01/05/2020		AJUDANTE DE MECANICO	101	S-2200	S	7		74	

Cadastro	Tipo	Nome	Admissão	Cargo	Categ.	Leiaute	Enviado	Status	Matrícula	eSocial
784	1	MACIEL DOS SANTOS	27/05/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000426	
743	1	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	19/05/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000383	
297	1	MARCELO FERNANDES DE BRITO	10/01/2022	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	297	
706	1	MARCIO DE JESUS SANTOS	24/02/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000347	
783	1	MARCIO GLEDSON RIBEIRO DE SOUSA	27/05/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000424	
562	1	MARCIO JOSE MIRANDA	09/04/2024	ENCARREGADO DE FRENTE DE OI	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000222	
730	1	MARCO VINICIO HILARIO DA SILVA	13/05/2025	OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000372	
483	1	MARCONI OLIVEIRA DE ALMEIDA	03/04/2023	MECANICO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000138	
68	1	MARCOS AURELIO DA LUZ SILVA	11/10/2019	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	68	
744	1	MARCOS OLIVERIA DA SILVA	19/05/2025	VIGIA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000391	
751	1	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA LIMA	15/05/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000397	
397	1	MARCOS VINICIUS PAULA DOS SANTOS	09/06/2022	APONTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000047	
693	1	MATHEUS HENRIQUE GOMES DA SILVA	04/02/2025	OPERADOR DE RETROESCAVADE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000325	
788	1	MAYLAN MARQUES DE OLIVEIRA	28/05/2025	ASSISTENTE DE RH	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000433	
748	1	MURIELLY GONCALVES DE MEDEIROS	21/05/2025	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000392	
750	1	NILTON GARCIA FERNANDES	16/05/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000396	
707	1	OSVALDO FERREIRA DUTRA NETO	07/03/2025	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE OE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000349	
780	1	PASCOAL SOARES FERREIRA	27/05/2025	VIGIA	101	S-2200	N	1	SEBTBCONST0000000000000000000423	
85	1	PEDRO DONIZETE MENDES DE SOUSA	11/05/2020	OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7	85	
676	1	QUENIS ALVES DORNELO	03/12/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000309	
776	1	REGINALDO ALVES MACHADO	27/05/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000430	
659	1	RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	23/09/2024	ENCARREGADO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000291	
666	1	RHIAN PEREIRA DE SOUSA	18/10/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000299	
702	1	ROBERTO NILO PINHEIRO DA SILVA	13/02/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	16	SEBTBCONST0000000000000000000343	
682	1	ROBSON FERREIRA ROCHA	17/12/2024	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000314	
731	1	ROGEIRO PEREIRA DA SILVA	13/05/2025	OP DE ROLO COMPACTADOR	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000373	
777	1	RONALDO DE ALMEIDA JESUS	27/05/2025	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000421	
694	1	RONEY ALVES DA SILVA	04/02/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000326	
477	1	RONISMAR RAMOS DA SILVA VAZ	21/03/2023	MOTORISTA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000135	
708	1	RONNIE VON SOARES GIL	19/03/2025	OPERADOR DE MOTONIVELADEIF	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000350	
393	1	ROSELI PEREIRA DOS SANTOS TIAGO	06/06/2022	COPEIRA	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000044	
771	1	RUBEVALDO PACHECO COSTA	26/05/2025	AJUDANTE	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000416	
543	1	SAMARA DA TRINDADE TORQUATO	24/10/2023	ADMINISTRATIVO DE OBRAS	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST0000000000000000000199	
304	1	SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA	13/01/2022	VIGIA	101	S-2200	N	1	304	
763	1	SEBASTIAO CESAR TE								

Cadastro			TipoNome	Admissão	Cargo	Categ.	Leiaute	Enviado	Status	Matrícula	eSocial
223	1	VALDIZAN	MUNIZ DE CARVALHO	06/07/2021	MOTORISTA	ENTREGADOR	101	S-2200	S	7	223
600	1	VALDOMIRO	CAMELO PEREIRA	12/06/2024	OPERADOR DE MINI	CARREGADEI	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000262
431	1	VALNEIDE	SILVANO DE OLIVEIRA	02/09/2022	RASTELEIRO		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000079
695	1	VANDERLEI	COUTINHO FERRAZ	10/02/2025	TOPOGRAFO		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000330
714	1	VANILSON	FERREIRA DA SILVA	08/04/2025	APONTADOR		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000356
719	1	VINICIUS	CARDOSO AMARAL	07/04/2025	MOTORISTA		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000361
749	1	VINICIUS	LIBANO DE SOUZA	16/05/2025	AJUDANTE		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000395
764	1	VINICIUS	SODRE DE ALBUQUERQUE	24/05/2025	MOTORISTA		9999		N		
655	1	WAGNER	VIEIRA DA SILVA	12/09/2024	AJUDANTE		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000287
723	1	WALDECY	MARTINS ARRUDA	10/04/2025	MOTORISTA		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000365
765	1	WALKER	SANTANA MARQUES	24/05/2025	MOTORISTA		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000409
696	1	WALYSSON	DE ALBUQUERQUE FERRAZ	10/02/2025	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000332
753	1	WANDERSON	RIBEIRO DE OLIVEIRA	21/05/2025	AJUDANTE		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000394
681	1	WARLEN	RODRIGUES DE OLIVEIRA	18/12/2024	MOTORISTA		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000315
687	1	WEBREIS	FERREIRA ROSA	14/01/2025	OP DE ROLO	HYSTER	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000321
772	1	WEDSON	SILVA SOARES	25/05/2025	AJUDANTE		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000417
588	1	WELDER	ANTONIO DE MORAES	22/04/2024	TECNICO DE SEG	DO TRABALHO	101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000256
782	1	WESLEY	SOARES DE OLIVEIRA	27/05/2025	APONTADOR		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000432
177	1	WHELTON	EUZEBIO DA SILVA	21/01/2021	ENCARREGADO DE FRENTE	DE OI	101	S-2200	S	7	177
607	1	WILLIAN	SEBASTIAO DA SILVA	26/07/2024	MOTORISTA		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000277
724	1	WILSON	SILVA ALVES	15/04/2025	AJUDANTE		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000366
688	1	ZEZITO	GOMES DOS ANJOS	24/01/2025	Operador de Recicladora		101	S-2200	S	7	SEBTBCONST00000000000000000322

00160

Codigo	Descrição
1	Erro retornado
16	Recibo retornado com advertência
7	Recibo retornado com sucesso

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, OBRAS SOCIAIS DO C. E. IRMÃO ÁUREO, E DE OUTRO BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

As **OBRAS SOCIAIS DO C. E. IRMÃO ÁUREO**, com sede na rua D. Pedro II, qd. 176, lt. 10, Jardim Nova Esperança – Goiânia Go., CNPJ 25.006.149/0001-09, neste ato representada por um de seus representantes legais ao final identificado, adiante denominada **CONTRATADA** e, **BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na **AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, Nº 2.690, QD.26, LT.16/17, SALA 1511, EDIFÍCIO METROPOLITAN, TORRE TOKYO, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.810-100, CNPJ nº 28.526.652/0001-83**, neste ato representada por seu representante legal, **CARLOS FREDERICO ABRÃO COSTA**, portador da CI nº **1.163060 SSP/GO**, e do CPF nº **811.089.157-87** e, adiante denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato na forma das cláusulas a seguir explicitadas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto promover o desenvolvimento pessoal e profissional de aprendizes, por intermédio de ações que lhes assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, formação técnico-profissional metódica, bem como colaborar com a **CONTRATANTE** no cumprimento de suas obrigações estabelecidas pela Lei nº 10.097 de 2.000.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** encaminhará aprendiz (es), para prestar serviços para a **CONTRATANTE** de forma assistida e com vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A atividade laborativa de que trata o Parágrafo Primeiro estará sujeita à legislação trabalhista, no capítulo que rege o trabalho do Aprendiz, com, as modificações dadas pela Lei n. 10.097/00, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/90, quando se tratar de adolescente.

Parágrafo terceiro – O(s) aprendiz(es) poderá(ão) efetuar somente atividades relacionadas ao Curso de Aprendizagem especificado em contrato e devidamente validado pelo MTE.

Parágrafo quarto – É vedado aos aprendizes executarem serviços particulares, bem como manipularem valores em dinheiro e/ou executarem tarefas não compatíveis com sua função na empresa.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação dos aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos seus prepostos o acesso aos locais onde prestam serviço;
- II. Participar do aprendizado teórico quando houver solicitação da **CONTRATADA**;

- III. Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o aprendizado prático, garantindo que esse aprendizado se faça por etapas, do mais simples para o mais complexo;
- IV. Designar preceptor que prestará ao aprendiz as informações iniciais sobre a CONTRATANTE e o objetivo do trabalho a ser realizado, bem como o acompanhará no âmbito da Unidade, cabendo àquele informar a respeito do comportamento, atitudes, desempenho, educação e progresso dos aprendizes quando solicitado pela CONTRATADA e sempre que julgar necessário;
- V. Fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de frequência, remetendo mensalmente à CONTRATADA os respectivos controles, no primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente atestados pela CONTRATANTE;
- VI. Relatar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, as irregularidades porventura cometidas pelos aprendizes para que sejam tomadas as devidas providências tais como aplicação de advertência formal, acompanhamento e orientações;
- VII. Estabelecer jornada de trabalho compatível com o curso de aprendizagem validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e devidamente detalhada no contrato celebrado com o aprendiz;
- VIII. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, visando ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- IX. Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidos neste Contrato;
- X. Fornecer vale-transporte ao aprendiz, inclusive para o aprendizado teórico na OSCEIA ou se for o caso reembolsar a CONTRATADA via pagamento mensal estabelecido pela planilha em anexo;
- XI. Quando a função desempenhada pelo aprendiz maior de dezoito anos for insalubre ou perigosa os adicionais serão acrescidos à planilha de custos com seus respectivos reflexos;
- XII. Repassar pontualmente à CONTRATADA os valores estabelecidos na planilha de custo correspondente à carga horária de cada aprendiz encaminhado;
- XIII. A planilha passa a fazer parte deste instrumento contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à CONTRATADA:

- I. Executar o Programa de Aprendizagem, ministrando o aprendizado teórico, orientando e supervisionando a execução do aprendizado prático na empresa;
- II. Selecionar aprendizes, prepará-los e encaminhá-los à CONTRATANTE devidamente uniformizados e com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- III. Supervisionar as atividades dos aprendizes, em colaboração com a CONTRATANTE, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente acordadas com a mesma;
- IV. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas pertinentes aos aprendizes encaminhados à CONTRATANTE, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, 13º salário, aviso prévio, rescisão do contrato de trabalho e outros, na forma da legislação aplicável;

- V. Acompanhar periodicamente as atividades escolares dos aprendizes, fiscalizando a matrícula e frequência escolar dos aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;
- VI. Ministrar conteúdos teóricos de formação técnico-profissional e oferecer aos aprendizes orientações gerais sobre higiene e segurança do trabalho, bem como noções de cidadania, ética e convivência comunitária;
- VII. Após término do contrato de aprendizagem realizar substituição do aprendiz mediante solicitação da CONTRATANTE;
- VIII. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;
- IX. Cadastrar e validar cursos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e proceder a inscrição de seu Programa de Aprendizagem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Estruturar o Programa de Aprendizagem contemplando os requisitos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- XI. Selecionar e contratar instrutores;
- XII. Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e a prática;
- XIII. Avaliar o processo de aprendizagem e fornecer certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o Programa de Aprendizagem;
- XIV. Desenvolver o Programa de Aprendizagem em ambientes adequados que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art.405, da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria Nº 3.214/78;
- XV. Desenvolver o Programa de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar a sua frequência às aulas do ensino regular.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância mensal estabelecida na planilha de custo que segue em anexo e que passa a ser parte integrante deste Instrumento Contratual, calculada com base na jornada estabelecida para cada aprendiz.

Parágrafo Primeiro - Os preços poderão ser revistos sempre que ocorrerem fatos supervenientes e imprevisíveis, não imputados às partes.

Parágrafo Segundo – No caso de período fracionado, o valor devido será calculado à base de 1/30 (um trinta avos) por dia, com exceção dos ressarcimentos de despesas com formação e despesas administrativas, mencionados no subtotal 4 (quatro) da planilha de custo, que será devida sempre integralmente.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores acordados nas planilhas de custos seguirão a variação do salário mínimo, bem como o ressarcimento das despesas administrativas de que trata a cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão imotivada do contrato do aprendiz, será levado a débito da CONTRATANTE a importância referente ao que dispõe o art. 479 da CLT.

Parágrafo Segundo – A quota-parte referente à 13º (décimo terceiro) salário, computada a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, devida no mês de dezembro, deverá ser repassada pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de estabilidade provisória do aprendiz, o contrato de aprendizagem deve se estender até a cessação da mesma, conforme previsão legal, e com ele as obrigações aqui referentes tanto à CONTRATANTE quanto à CONTRATADA.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a folha de frequência, o recibo de entrega de vale transporte se for o caso, e qualquer outro documento que seja conveniente para apuração dos valores a serem repassados por ela, sob pena de serem cobrados os equivalentes aos da planilha de custo.

Parágrafo único – O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, quando da não utilização do transporte da CONTRATANTE, deve ser concedido por esta ao(s) aprendiz(es), mediante a uma declaração do(s) mesmo(s), relatando o meio de transporte utilizado da residência-trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA emitirá e enviará à CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês, documento de cobrança referente aos custos apurados conforme cláusula anterior, que deverá ser pago pela CONTRATANTE até o 5º dia útil do mesmo mês.

Parágrafo Primeiro – No caso de não pagamento à CONTRATADA, até as datas estabelecidas no presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, além da multa de 2% (dois por cento), o índice de correção monetária diária baseada no IGP-M, além de 1% (um por cento) de juros de mora mensal.

Parágrafo Segundo – A inadimplência da CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, acarretará a rescisão automática deste Contrato, independente de notificação, com o imediato desligamento do(s) aprendiz(es), das atividades e dependências da CONTRATANTE, sendo facultado à CONTRATADA as prerrogativas que a lei permite para receber seu crédito, inclusive a indenização prevista no art.479 da CLT, referente à rescisão antecipada do contrato do(s) aprendiz(es) em decorrência deste fato.

CLÁUSULA OITAVA – Os valores acordados neste Instrumento que tenham sido apurados em face da remessa do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste capítulo, deverão ser apresentados na fatura do mês subsequente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de validade do presente contrato é indeterminado passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – É facultado às partes rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto no caso do Parágrafo Segundo, da cláusula sétima deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Sendo solicitada a rescisão pela CONTRATANTE, a mesma se responsabilizará pela indenização prevista no art. 479 da CLT decorrente da rescisão antecipada do(s) contrato(s) do(s) aprendiz(es), em razão de que esse(s) é(são) acessório(s) ao presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O(s) aprendiz(es) que será(ão) encaminhado(s) à CONTRATANTE deve(m) ter idade mínima de 14 (quatorze) anos, e deve(m) estar freqüentando ensino regular ou supletivo de 1º e 2º graus, comprovado por documentos específicos, caso não tenha(m) concluído o ensino médio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O(s) aprendiz(es) cumprirá(ão) o aprendizado prático na CONTRATANTE e o aprendizado teórico na CONTRATADA e a jornada será compatível com o curso de aprendizagem correspondente à função pela qual for(em) contratado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O horário de trabalho deve ser compatível com o horário escolar dos aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao(s) aprendiz(es). Em caso de perda, extravio ou furto de valores ou títulos representativos de quaisquer montantes, pelo(s) aprendiz(es), a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O aprendiz será dispensado, podendo ocorrer a reposição, a critério da CONTRATANTE:

- I. A seu pedido, com assistência de seu representante legal, quando se tratar de adolescente;
- II. Por abandono dos estudos, caso não tenha concluído o ensino médio;
- III. Por freqüência irregular às atividades escolares;
- IV. Por freqüência irregular e insatisfatória ao Curso de Aprendizagem;
- V. Por desempenho insuficiente;
- VI. Em caso de ausências não justificadas;
- VII. Por inadaptação ao trabalho;
- VIII. Por interesse da CONTRATANTE, com devido pagamento da indenização prevista no art. 479 da CLT;
- IX. Nos casos previstos na cláusula décima quarta.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE opte pela reposição, esta deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer demandas trabalhistas ou previdenciárias relativas aos aprendizes alcançados por este Contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

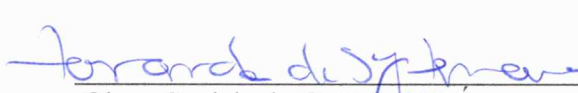
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplica-se à execução do presente Contrato as Leis 8.666, de 21.06.1993; 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-lei Nº 5.452, de 01.05.1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e demais normas legais pertinentes.

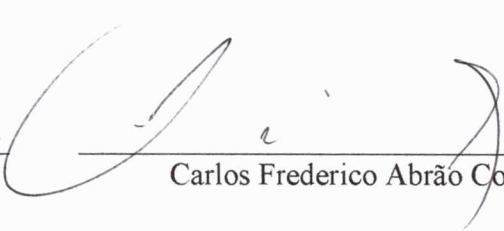
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro de Goiânia (GO) para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Contrato.

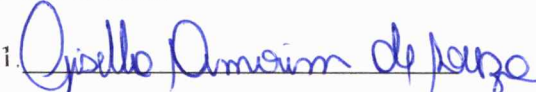
E por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 22 de junho de 2021.


Obras Sociais do C. E. Irão Aureo
Fernanda de S. G. Pereira
Coord. Programa Jovem Aprendiz
OSCEIA


Carlos Frederico Abrão Costa

Testemunhas:

1. 
Giselle Amorim de Souza

2. 
Lorena Batista Gomes Pereira
CPF: 002.934.281-10



PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ - 2021

	Jornada diária	04 Horas	06 Horas
Prov. Mensal	Salário 30 dias	R\$ 516,66	R\$ 774,99
	13ª salário (1/12)	R\$ 43,06	R\$ 64,58
	Férias (1/12)	R\$ 43,06	R\$ 64,58
	1/3 férias (1/12)	R\$ 14,35	R\$ 21,53
	Sub-Total 1	R\$ 617,13	R\$ 925,68
Encargos Sociais	FGTS Folha 2%	R\$ 10,33	R\$ 15,50
	INSS/TERCEIROS/SAT 26,8%	R\$ 138,46	R\$ 207,70
	PIS Folha 1%	R\$ 5,17	R\$ 7,75
	FGTS Provisões 2%	R\$ 2,01	R\$ 3,01
	INSS/TERCEIROS/SAT Provisões 26,8%	R\$ 26,93	R\$ 40,38
	PIS Provisões 1%	R\$ 1,00	R\$ 1,51
	Sub-Total 2	R\$ 183,90	R\$ 275,85
Benefícios	Vale Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Sub-Total 3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas com Equipe Multidisciplinar, Formação Continuada e Administrativo	PCMSO (Exames Admissional / Periódico / Demissional)	R\$ 6,90	R\$ 6,90
	Uniformes	R\$ 7,76	R\$ 7,76
	Supervisão Psicosocial e Comportamental dos Jovens	R\$ 15,50	R\$ 15,50
	Acompanhamento (Família, Escola e Empresa)	R\$ 15,50	R\$ 15,50
	Formação Continuada dos Jovens Aprendizes	R\$ 93,00	R\$ 93,00
	Material Didático	R\$ 11,17	R\$ 16,76
	Custos Administrativos	R\$ 51,67	R\$ 77,50
	Sub- Total 4	R\$ 201,50	R\$ 232,92
Imposto	ISSQN	R\$ 50,13	R\$ 71,72
	Total Geral (1-4)	R\$ 1.052,66	R\$ 1.506,17

* Vale Transporte e Vale refeição NÃO inclusos nessa tabela.

** O fornecimento do Vale Transporte para o trabalho, assim como para o curso, é de responsabilidade da Empresa contratante.

*** Benefícios a critério da contratante.

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA ITAU					Vencimento 05/03/2025
Beneficiário OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO - CNPJ: 25.006.149/0001-09 RUA DOM PEDRO II, 0 QD. 176, LT. 10 JARDIM NOVA ESPERANÇA, / Fone: - -					Agência / Código Beneficiário 4336/85477-5
Data do Documento 19/02/2025	Número do Documento 017149-001	Especie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 20/02/2025	Nosso Número 109/01714901-2
Usado do Banco	Carteira 109	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 6.534,65
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário.) DEPOSITO NAO QUITA ESTE BOLETO. NEGATIVAR 5 DIAS APOS O VENCIMENTO. PROTESTAR 10 DIAS APOS O VENCIMENTO. SEGUE ANEXO BOLETO REFERENTE A 02/2025, no valor de 6.534,65 Cobrar juros de R\$ 6,53 por dia de atraso para pagamento após o vencimento. Cobrar multa de 2,00% para pagamento após o vencimento.					(-) Desconto
					(-) Outras Deducoes / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acrescimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: BTB CONSTRUÇOES E PARTICIPAÇÕES LTDA AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690, QUADRA 26 LOTE 16/17 SALA 1511 - JD GOIAS, GOIANIA / GO - 74810-100					CPF / CNPJ 28.526.652/0001-83
Beneficiário					Código de Baixa
Final:					

Autenticação Mecânica

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA ITAU					Vencimento 05/03/2025
Beneficiário OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO - CNPJ: 25.006.149/0001-09 RUA DOM PEDRO II, 0 QD. 176, LT. 10 JARDIM NOVA ESPERANÇA, / Fone: - -					Agência / Código Beneficiário 4336/85477-5
Data do Documento 19/02/2025	Número do Documento 017149-001	Especie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 20/02/2025	Nosso Número 109/01714901-2
Usado do Banco	Carteira 109	Especie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 6.534,65
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário.) DEPOSITO NAO QUITA ESTE BOLETO. NEGATIVAR 5 DIAS APOS O VENCIMENTO. PROTESTAR 10 DIAS APOS O VENCIMENTO. SEGUE ANEXO BOLETO REFERENTE A 02/2025, no valor de 6.534,65 Cobrar juros de R\$ 6,53 por dia de atraso para pagamento após o vencimento. Cobrar multa de 2,00% para pagamento após o vencimento.					(-) Desconto
					(-) Outras Deducoes / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acrescimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: BTB CONSTRUÇOES E PARTICIPAÇÕES LTDA AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690, QUADRA 26 LOTE 16/17 SALA 1511 - JD GOIAS, GOIANIA / GO - 74810-100					CPF / CNPJ 28.526.652/0001-83
Beneficiário					Código de Baixa
Final:					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Resumo de Fechamento de Contas



Referência: 02/2025 Empresa: 3199 BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 28526652000183
Qtd. Contratos: 5

CUSTO PROGRAMA

Descrição	Valor
Remuneração e Reflexos	3.030,26
Taxa Administrativa	1.390,35
Encargos e Provisionamento	2.114,04
Total:	6.534,65

BENEFICIOS, DESCONTO E DESPESAS

Descrição	Valor
BENEFICIOS	0,00
DESCONTO E DESPESAS	0,00
Total:	0,00
Total Geral:	6.534,65





Fechamento de Contas Jovem Aprendiz

Referência: Fevereiro/2025 Empresa: 3199 BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 28526652000183

Nome	D.T.	F.J.	F.T.	F.P.	DSR	Salário	Tx.Adm	13 sal.	Férias	1/3 férias	INSS	FGTS	PIS	INSS Prov.	FGTS Prov.	PIS Prov.	ISSQN	Benefício	Desc.	Desp.	Total
ALLISSON CAMPELO SILVA	28	0	0	0	0	713,00	278,07	59,42	59,42	19,81	191,08	14,26	7,13	37,16	2,77	1,39	69,18	0,00	0,00	0,00	1.452,69,-
ANA LUIZA BARBOSA HONORATO	18	0	0	0	0	458,36	278,07	59,42	59,42	19,81	122,84	9,17	4,58	37,16	2,77	1,39	52,65	0,00	0,00	0,00	1.105,64,-
ARTHUR HENRIQUE ALMEIDA NOGUEIRA	28	0	1	0	0	687,54	278,07	59,42	59,42	19,81	184,26	13,75	6,88	37,16	2,77	1,39	67,52	0,00	0,00	0,00	1.417,99,-
MAYLAN MARQUES DE OLIVEIRA	28	0	0	0	0	713,00	278,07	59,42	59,42	19,81	191,08	14,26	7,13	37,16	2,77	1,39	69,18	0,00	0,00	0,00	1.452,69,-
SOPHIA ISAC DE MORAIS	18	0	0	0	0	458,36	278,07	59,42	59,42	19,81	122,84	9,17	4,58	37,16	2,77	1,39	52,65	0,00	0,00	0,00	1.105,64,-
Total de Contratos:	5					3.030,26	1.390,35	297,10	297,10	99,05	812,10	60,61	30,30	185,80	13,85	6,95	311,18	0,00	0,00	0,00	6.534,65

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA ITAU					Vencimento 05/04/2025
Beneficiário OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO - CNPJ: 25.006.149/0001-09 RUA DOM PEDRO II, 0 QD. 176, LT. 10 JARDIM NOVA ESPERANÇA, / Fone: - -					Agência / Código Beneficiário 4336/85477-5
Data do Documento 21/03/2025	Número do Documento 017672-001	Especie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 21/03/2025	Nosso Número 109/01767201-3
Uso do Banco	Carteira 109	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 9.161,34
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário.) DEPOSITO NAO QUITA ESTE BOLETO. NEGATIVAR 5 DIAS APOS O VENCIMENTO. PROTESTAR 10 DIAS APOS O VENCIMENTO. SEGUE ANEXO BOLETO REFERENTE A 03/2025, no valor de 9.161,34 Cobrar juros de R\$ 9,16 por dia de atraso para pagamento após o vencimento. Cobrar multa de 2,00% para pagamento após o vencimento.					(-) Desconto
					(-) Outras Deducoes / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acrescimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690, QUADRA26 LOTE 16/17 SALA 1511 - JD GOIAS, GOIANIA / GO - 74810-100					CPF / CNPJ 28.526.652/0001-83
Beneficiário					Código de Baixa
Final:					

Autenticação Mecânica

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA ITAU					Vencimento 05/04/2025
Beneficiário OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO - CNPJ: 25.006.149/0001-09 RUA DOM PEDRO II, 0 QD. 176, LT. 10 JARDIM NOVA ESPERANÇA, / Fone: - -					Agência / Código Beneficiário 4336/85477-5
Data do Documento 21/03/2025	Número do Documento 017672-001	Especie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 21/03/2025	Nosso Número 109/01767201-3
Uso do Banco	Carteira 109	Especie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 9.161,34
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário.) DEPOSITO NAO QUITA ESTE BOLETO. NEGATIVAR 5 DIAS APOS O VENCIMENTO. PROTESTAR 10 DIAS APOS O VENCIMENTO. SEGUE ANEXO BOLETO REFERENTE A 03/2025, no valor de 9.161,34 Cobrar juros de R\$ 9,16 por dia de atraso para pagamento após o vencimento. Cobrar multa de 2,00% para pagamento após o vencimento.					(-) Desconto
					(-) Outras Deducoes / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acrescimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690, QUADRA26 LOTE 16/17 SALA 1511 - JD GOIAS, GOIANIA / GO - 74810-100					CPF / CNPJ 28.526.652/0001-83
Beneficiário					Código de Baixa
Final:					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Resumo de Fechamento de Contas



Referência: 03/2025 Empresa: 3199 BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 28526652000183
Qtd. Contratos: 6

CUSTO PROGRAMA

Descrição	Valor
Remuneração e Reflexos	4.278,00
Taxa Administrativa	1.668,42
Encargos e Provisionamento	2.769,72
Total:	8.716,14

BENEFICIOS, DESCONTO E DESPESAS

Descrição	Valor
BENEFICIOS	0,00
DESCONTO E DESPESAS	0,00
Total:	0,00

KAMILA MARCELA BARBOSA FERNANDEZ

Descrição	Valor
COBRAR 4 DIAS REF. FATURA DE FEVEREIRO ADMISSÃO 25/02/25	445,20
Total:	445,20
Total Geral:	9.161,34



Fechamento de Contas Jovem Apendiz



Referência: Março/2025 Empresa: 3199 BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 28526652000183

Nome	D.T.	F.J.	F.T.	F.P.	DSR	Salário	Tx.Adm	13 sal.	Férias	1/3 férias	INSS	FGTS	PIS	INSS Prov.	FGTS Prov.	PIS Prov.	ISSQN	Benefício	Desc.	Desp.	Total		
ALLISSON CAMPELO SILVA	31	0	0	0	0	713,00	278,07	59,42	59,42	19,81	191,08	14,26	7,13	37,16	2,77	1,39	69,18	0,00	0,00	0,00	1.452,69		
ANA LUIZA BARBOSA HONORATO	31	0	0	0	0	713,00	278,07	59,42	59,42	19,81	191,08	14,26	7,13	37,16	2,77	1,39	69,18	0,00	0,00	0,00	1.452,69		
ARTHUR HENRIQUE ALMEIDA NOGUEIRA	31	0	0	0	0	713,00	278,07	59,42	59,42	19,81	191,08	14,26	7,13	37,16	2,77	1,39	69,18	0,00	0,00	0,00	1.452,69		
KAMILA MARCELA BARBOSA FERNANDEZ	31	0	0	0	0	713,00	278,07	59,42	59,42	19,81	191,08	14,26	7,13	37,16	2,77	1,39	69,18	0,00	0,00	0,00	1.452,69		
MAYLAN MARQUES DE OLIVEIRA	31	0	0	0	0	713,00	278,07	59,42	59,42	19,81	191,08	14,26	7,13	37,16	2,77	1,39	69,18	0,00	0,00	0,00	1.452,69		
SOPHIA ISAC DE MORAIS	31	0	0	0	0	713,00	278,07	59,42	59,42	19,81	191,08	14,26	7,13	37,16	2,77	1,39	69,18	0,00	0,00	0,00	1.452,69		
Totais:											6	118,86	1.146,48	85,56	42,78	222,96	16,62	8,34	415,08	0,00	0,00	0,00	8.716,14

Total de Contratos: 6



Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA ITAU					Vencimento 05/05/2025	
Beneficiário OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO - CNPJ: 25.006.149/0001-09 RUA DOM PEDRO II, 0 QD. 176, LT. 10 JARDIM NOVA ESPERANÇA, / Fone: - -					Agência / Código Beneficiário 4336/85477-5	
Data do Documento 17/04/2025	Numero do Documento 018317-001	Especie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 22/04/2025	Nosso Número 109/01831701-4	
Uso do Banco	Carteira 109	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 8.618,95	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário.) DEPOSITO NAO QUITA ESTE BOLETO. NEGATIVAR 5 DIAS APOS O VENCIMENTO. PROTESTAR 10 DIAS APOS O VENCIMENTO. SEGUE ANEXO BOLETO REFERENTE A 04/2025, no valor de 8.618,95 Cobrar juros de R\$ 8,62 por dia de atraso para pagamento após o vencimento. Cobrar multa de R\$172,38 para pagamento após o vencimento.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deducoes	
					(+) Mora / Multa / Juros	
					(+) Outros Acrescimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690, QUADRA26 LOTE 16/17 SALA 1511 - JD GOIAS, GOIAN					CPF / CNPJ 28.526.652/0001-83	
Beneficiário Final:					Código de Baixa	
Recebimento através do cheque número do banco. Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.					Autenticação Mecânica	

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA ITAU					Vencimento 05/05/2025	
Beneficiário OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO - CNPJ: 25.006.149/0001-09 RUA DOM PEDRO II, 0 QD. 176, LT. 10 JARDIM NOVA ESPERANÇA, / Fone: - -					Agência / Código Beneficiário 4336/85477-5	
Data do Documento 17/04/2025	Numero do Documento 018317-001	Especie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 22/04/2025	Nosso Número 109/01831701-4	
Uso do Banco	Carteira 109	Especie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 8.618,95	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário.) DEPOSITO NAO QUITA ESTE BOLETO. NEGATIVAR 5 DIAS APOS O VENCIMENTO. PROTESTAR 10 DIAS APOS O VENCIMENTO. SEGUE ANEXO BOLETO REFERENTE A 04/2025, no valor de 8.618,95 Cobrar juros de R\$ 8,62 por dia de atraso para pagamento após o vencimento. Cobrar multa de R\$172,38 para pagamento após o vencimento.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deducoes	
					(+) Mora / Multa / Juros	
					(+) Outros Acrescimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690, QUADRA26 LOTE 16/17 SALA 1511 - JD GOIAS, GOIAN					CPF / CNPJ 28.526.652/0001-83	
Beneficiário Final:					Código de Baixa	



Resumo de Fechamento de Contas



Referência: 04/2025 Empresa: 3199 BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 28526652000183
Qtd. Contratos: 6

CUSTO PROGRAMA

Descrição	Valor
Remuneração e Reflexos	4.206,70
Taxa Administrativa	1.668,42
Encargos e Provisionamento	2.743,83
Total:	8.618,95

BENEFICIOS, DESCONTO E DESPESAS

Descrição	Valor
BENEFICIOS	0,00
DESCONTO E DESPESAS	0,00
Total:	0,00
Total Geral:	8.618,95



Fechamento de Contas Jovem Aprendiz



Referência: Abril/2025 Empresa: 3199 BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 28526652000183

Nome	D.T.	F.J.	F.T.	F.P.	DSR	Salário	Tx Adm	13 sal.	Férias	1/3 férias	INSS	FGTS	PIS	INSS Prov.	FGTS Prov.	PIS Prov.	ISSQN	Benefício	Desc.	Desp.	Total	
ALLISSON CAMPELO SILVA	30	0	0	0	0	713,00	278,07	59,42	59,42	19,81	191,08	14,26	7,13	37,16	2,77	1,39	69,18	0,00	0,00	0,00	1.452,69	
ANA LUIZA BARBOSA HONORATO	30	0	1	0	1	665,47	278,07	59,42	59,42	19,81	178,35	13,31	6,65	37,16	2,77	1,39	66,09	0,00	0,00	0,00	1.387,91	
ARTHUR HENRIQUE ALMEIDA NOGUEIRA	30	0	1	0	0	689,23	278,07	59,42	59,42	19,81	184,71	13,78	6,89	37,16	2,77	1,39	67,63	0,00	0,00	0,00	1.420,28	
KAMILA MARCELA BARBOSA FERNANDEZ	30	0	0	0	0	713,00	278,07	59,42	59,42	19,81	191,08	14,26	7,13	37,16	2,77	1,39	69,18	0,00	0,00	0,00	1.452,69	
MAYLAN MARQUES DE OLIVEIRA	30	0	0	0	0	713,00	278,07	59,42	59,42	19,81	191,08	14,26	7,13	37,16	2,77	1,39	69,18	0,00	0,00	0,00	1.452,69	
SOPHIA ISAC DE MORAIS	30	0	0	0	0	713,00	278,07	59,42	59,42	19,81	191,08	14,26	7,13	37,16	2,77	1,39	69,18	0,00	0,00	0,00	1.452,69	
Totais:											118,86	1.127,38	84,13	42,06	222,96	16,62	8,34	410,44	0,00	0,00	0,00	8.618,95

Total de Contratos: 6



  +55 62 3250-5323

deu certo? 14:20 ✓✓

Mensagens não lidas: 3

TUNIDADE PARA PCD
Cargo: Auxiliar Administrativo. **Local:** Goiânia-GO. **Tipo de vaga:** Exclusiva para Pessoas com Deficiência (PCD). **Horário:** Segunda a sexta, das 8h às 18h. **Benefícios:** Vale-transporte, vale-refeição, plano de saúde, entre outros. **Requisitos:** Ensino médio/técnico ou superior completo ou em andamento. Comprometimento, responsabilidade e trabalho em

Segue material para aprovação

14:26

Valor diário de R\$ 144,00

14:26

Estamos com pacotes de dobradinha: Paga 2 dias ganha mais 2 dias consecutivos, paga 3 dias ganha mais 3 dias consecutivos, paga 4 dias ganha mais 4 dias consecutivos e assim sucessivamente

Captura de tela salva

14:26

 Mensagem



GESTORES DE RH

+55 17 99170-8541, +55 61 9809-8088,...

manhã e almoço na obra.

Segunda a sexta das: 07:00 as 17:00

Os interessados entrar em contato no telefone:

[\(62\)9 9278-0936](tel:(62)9 9278-0936)Loca trabalho setor Bueno
Experiência na função

11:30



VAGAS ABERTAS PARA PCD

Estamos contratando pessoas com deficiência para fazer parte do nosso time administrativo



Somos comprometidos com a diversidade, igualdade e inclusão.

Mande seu currículo para
rh@btbconstrucoes.com.br e adilson.silva@btbconstrucoes.com.br

12:05 ✓

VAGA ABERTA – OPORTUNIDADE PARA PCD

BTB CONSTRUÇÕES está com vaga aberta para integrar nosso time!

- ◆ Cargo: Auxiliar Administrativo
- ◆ Local: Goiânia – GO
- ◆ Tipo de vaga: Exclusiva para Pessoas com Deficiência (PCD)
- ◆ Horário: Segunda a sexta, das 8h às 18h
- ◆ Benefícios: Vale-transporte, vale-refeição, plano de saúde, entre outros.

Requisitos:

- Ensino médio/técnico/superior completo ou em andamento
- Comprometimento, responsabilidade e trabalho em equipe

Envie seu currículo com laudo médico para:

adilson.silva@btbconstrucoes.com.br

(62) 3414-7520

Juntos construímos mais inclusão e oportunidades!

12:35 ✓



Mensagem





medicamentos na Drogasil,
Desconto nas compras em
qualquer produto da loja.

Horário: 13h40 as 22h – 6x1
Salário: a combinar / Setor:
JARDIM GOIÁS – GOIÁS.

ATENDENTE DE LOJA / CONTATO
[\(64\) 99984 4533](tel:(64)999844533)

REQUISITOS:
O colaborador ficará
responsável ... [Ler mais](#)

13:29



ESTAMOS



CONTRATANDO PCD



Cargos vagos:

- Motorista
- Apontador
- Ajudante

Envie o seu
currículo para:



*Junte-se
a nossa
Equipe!*

(62) 9 8620-9255
rh@btbconstrucoes.com.br

14:53 ✓



Mensagem





Profissionais RH

+55 16 99728-9550, +55 31 95...



~ Fabiana Castro

+55 31 9866-2257

Bom dia pessoal!
Como vcs estão?
Vocês já enviaram termos de rescisão contrato por whatsapp?
Estou buscando na internet, mas não acho.
Empregado está me pedindo, não pode ir a homologação porque está em outra empresa e trabalha o dia todo.
Vou mandar para o jurídico da empresa, queria saber de vocês também.

08:50

Hoje

ESTAMOS

CONTRATANDO PCD

**Cargos vagos:**

- Motorista
- Apontador
- Ajudante

Envie o seu currículo para:

*Junte-se
a nossa
Equipe!*(62) 9 8620-9255
rh@btbconstrucoes.com.br

Mensagem





Hoje

12:14 ✓

 VAGA ABERTA –
OPORTUNIDADE PARA PCD

BTB CONSTRUÇÕES está com vaga aberta para integrar nosso time!

- ◆ Cargo: Auxiliar Administrativo
- ◆ Local: Goiânia – GO
- ◆ Tipo de vaga: Exclusiva para Pessoas com Deficiência (PCD)
- ◆ Horário: Segunda a sexta, das 8h às 18h
- ◆ Benefícios: Vale-transporte, vale-refeição, plano de saúde, entre outros.



Requisitos:

- Ensino médio/técnico/superior completo ou em andamento
- Comprometimento, responsabilidade e trabalho em equipe



Envie seu currículo com laudo médico para:



adilson.silva@btbconstrucoes.com.br



(62) 3414-7520





VAGAS ABERTAS PARA PCD

Estamos contratando pessoas com deficiência
para fazer parte do nosso time administrativo



Somos comprometidos com a diversidade,
igualdade e inclusão



Mande seu currículo para
rh@btbconstrucoes.com.br e adilson.silva@btbconstrucoes.com.br

S-2205 - ESOCIAL - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO TRABALHADOR

5.2206 - ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO TRABALHADOR

Código de Versão do Edital	0-01.00.00
Identificador do Evento de Lote	0712850950200000022900081218601000
Retificação	Anciso Digital
Número do Recibo de Retificação	
Identificação do Ambiente	Prestação
Processo de Inscrição no Evento	Sistema de Registro
Versão Processo de Envio Evento	SEMFORMP7187464
Tipo de Inscrição	CHPJ3
Número de Inscrição	0000002600862
Código da Categoria	101
CPF do trabalhador	476.105.61-47
Data Emissão	26/05/2015
Nome	SOE_MAR RODRIGUES SIQUEIRA
Sexo	Feminino
Raça e Cor	Pardo
Estado Civil	Casado
Grau de Instrução	Estruturalmente completo
Nome Social	
Tipo Logradouro	
Descrição do Logradouro	3
Número do Logradouro	SN
Complemento do Logradouro	QD 214 LT 82
Nome de bairro	MORADA DO SOL
Cep	74 475-224
Código do Município	02.96707
Unidade Federativa	Goiás
Cod. PMS	1
Nome Cidade	
Cod. Postal	
Tempo de Residência	
Condição de Ingresso	
Deficiência Física	Não
Deficiência Visual	Sim
Deficiência Auditiva	Não
Deficiência Mental	Não
Def. Intelectual	Não
Trabalhador Reabilitado	Não
Observações	
Telefone	
E-mail	
Presença Carta Deficiência	Sim

S-2205 - ESOCIAL - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO TRABALHADOR

S-2205 - ESOCIAL - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO TRABALHADOR

Código da Versão do Layout: S-01.03.00
Identificador do Evento de Lote: 0126288520000020208082020112500002
Reificação: Arquivo Original
Número do Recibo de Reificação:
Identificação do Ambiente: Produção
Processo de Emissão do Evento: Aplicativo do Empregador
Versão Processo de Emissão do Evento: SENOROPPP01554
Tipo de Inscrição: CNPJ
Número de Inscrição: 0000020329602
Código da Categoria: 101
CPF do Trabalhador: 713.955.821-00
Data Alteração: 28/05/2025
Nome: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA LIMA
Sexo: Masculino
Raça e Cor: Parda
Estado Civil: Solteiro
Grau de Instrução: Ensino médio completo
Nome Social:
Tipo Logradouro:
Descrição do Logradouro: RUA 02
Número do Logradouro: 50
Complemento do Logradouro: 000 C LT 08
Nome do bairro: SAO JOSE CENTRAL
Cep: 78.200.000
Código do Município: 52.11008
Unidade Federativa: Goiás
Cód. País: 0
Nome Cidade:
Cód. Postal:
Tempo de Residência:
Condição de Ingresso:
Deficiência Física: Não
Deficiência Visual: Não
Deficiência Auditiva: Não
Deficiência Mental: Sim
Def. intelectual: Não
Trabalhador Incapacitado: Não
Observações:
Telefone: 0209 1700052
E-mail:
Preenche Cota Deficiência: Sim
Emissão Excluído:



ENG INFRA

42 online



- Caminhão Comboio 5.000t (Fechado)
- Caminhão Comboio 9.000t (Fechado)
- Caminhão Prancha/Plataforma
- Distribuidor de agregados
- Peneira Rotativa (micro revestimento)
- Vassoura Mecânica

- Rolos de Pneus
- Rolos Compactador Liso (Versão Asfalto)
- Rolos Compactador Pé de Carneiro/Liso - 12 Ton
- Rolos Compactador Pé de Carneiro/Liso - 20 Ton
- Rolos Compactador Duplo Tandem Liso
- Escavadeira Hidráulica
- Pá Carregadeira
- Vibro acabadora

www.htlocacao.com.br

(81) 9 9915-5709 (Hideto)
(62) 9 8144-9912 (Thaís)

13:03

Gérson Elias Júnior adicionou +55 63 9975-4890

C

~ Cássio Jr.

+55 62 9999-9095

Indicação de greidista, por favor.

Goiânia e Região.

14:23

➞ Encaminhada

**ESTAMOS
CONTRATANDO****VAGAS
PARA PCD**

Envie seu Currículo!

17:30 ✓



Mensagem





Todas as atividades



Anna Victoria M B Vidal de Negreiros
846 seguidores [Gerenciar seguidores](#)

Publicações

Comentários

Imagens

Eventos



Anna Victoria M B Vidal de Negreiros • Você
Supervisora de Licitações e Contratos | Infraestrutura e Tr...
1 min • 🌐

 VAGAS PARA PCD – TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

...mais

**ESTAMOS
CONTRATANDO****VAGAS
PARA PCD**

Envie seu Currículo!

**(62) 9920-2093****rh.tecon@hotmail.com**

Início



Minha rede



Publicar



Notificações



Vagas



Todas as atividades

Publicações

Comentários

Imagens

Eventos

**Anna Victoria M B Vidal de Negreiros** • Você

Supervisora de Licitações e Contratos | Infraestrutura e Tr...

1 min •

VAGA PARA JOVEM APRENDIZ – TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

...mais

TECCON**ESTAMOS
CONTRATANDO****VAGAS PARA
JOVEM APRENDIZ****Envie seu Currículo!** **(62) 9920-2093** **rh.teccon@hotmail.com**
Gostar
Comentar
Compartilhar
Enviar
Início
Minha rede
Publicar
Notificações
Vagas

**Engenharia Goiânia**

~Adeyler, ~Adriano, ~Adriano Silva, ~Adr...



planilhas.

Além disso, outros custos administrativos — em sua maioria referentes a equipes de backoffice — também são lançados e cobrados integralmente nas planilhas, sem mencionar o BDI, que pode variar entre 15% e 30%, dependendo do porte da obra.

Persebe-se que é uma questão cultural no nosso ramo e que dá para corrigir esses pontos com facilidade.



10:46

TECCON**ESTAMOS
CONTRATANDO****VAGAS
PARA PCD**

Envie seu Currículo!

11:01 ✓





Pesquisar



LORENA ELLEN SANTOS compartilhou isso

**Anna Victoria M B Vidal de Negreiros** • Você

Supervisora de Licitações e Contratos | Infraestrutura e Transpor...

23 h •

VAGA PARA JOVEM APRENDIZ – TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

...mais

TECCON**ESTAMOS
CONTRATANDO****VAGAS PARA
JOVEM APRENDIZ****Envie seu Currículo!****(62) 9920-2093****rh.teccon@hotmail.com**

4

1 compartilhamento



Início



Minha rede



Publicar



Notificações



Vagas



Yasmin Sousa • Você

Engenheira civil | Infraestrutura Rodoviária
agora •



VAGAS PARA PCD – TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

Local: Matriz – Goiânia/GO e Morrinhos/GO. ...mais

TECCON



**ESTAMOS
CONTRATANDO**

**VAGAS
PARA PCD**



Envie seu Currículo!



(62) 9920-2093



rh.teccon@hotmail.com



Engenheiros de Infra

Francisco Henrique (aliança construções)...



Conversar

Ver empresa

~ Marcelo C.

+55 62 8309-3393

Bom dia. Alguem conhece fornecedor que trabalhe com forro de gesso acartonado FGA - aramado em Goiânia?

E tbm é bom de serviço

10:21

C

~ Cássio Jr.

+55 62 9999-9095

Indicação de greidista, por favor.

Goiânia e Região.

14:23

⇒ Encaminhada



Envie seu Currículo!

17:31 ✓



Mensagem



17:20

87%



Waldomiro Tartuce Teccon

17:08

TECCON



**ESTAMOS
CONTRATANDO**

**VAGAS
PARA PCD**



Envie seu Currículo!



(62) 9920-2093



rh.teccon@hotmail.com

Responder





Waldomiro Tartuce Teccon
17:08



ESTAMOS

CONTRATANDO!

JOVEM APRENDIZ



- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Não precisa ter experiência na função

ENVIE SEU CURRICULO!



62 9920-2093



rh.teccon@hotmail.com

TECCON

Responder





Compartilhamentos

2 compartilhamentos



Eduardo Martins Costa compartilhou isso

**Anna Victoria M B Vidal de Negreiros** • Você

Supervisora de Licitações e Contratos | Infraestrutura e Transpor...

23 h •

VAGAS PARA PCD – TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

...mais

TECCON**ESTAMOS
CONTRATANDO****VAGAS
PARA PCD****Envie seu Currículo!****(62) 9920-2093****rh.tecon@hotmail.com**

Início



Minha rede



Publicar



Notificações



Vagas



Compartilhamentos

2 compartilhamentos



LORENA ELLEN SANTOS compartilhou isso



Anna Victoria M B Vidal de Negreiros • Você

Supervisora de Licitações e Contratos | Infraestrutura e Transpor...
23 h •

 VAGAS PARA PCD – TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

...mais

**ESTAMOS
CONTRATANDO****VAGAS
PARA PCD**

Envie seu Currículo!

**(62) 9920-2093****rh.teccon@hotmail.com**

Início



Minha rede



Publicar



Notificações



Vagas

Todas as atividades

Publicações

Comentários

Imagens

Reações



Yasmin Sousa • Você

Engenheira civil | Infraestrutura Rodoviária

1 min • 🌐

...

■ VAGA PARA JOVEM APRENDIZ – TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ...mais

TECCON



**ESTAMOS
CONTRATANDO**

**VAGAS PARA
JOVEM APRENDIZ**



Envie seu Currículo!



(62) 9920-2093



rh.teccon@hotmail.com

MÊS BASE: 03/2025

Estab	Empr	Matrícula	Nome do Funcionário	Cargo	Dt. Nasc.	Salário	Dt. Adm.	Dt. Desl.	PIS	CPF	Deficiência	Obs.
-------	------	-----------	---------------------	-------	-----------	---------	----------	-----------	-----	-----	-------------	------

Estabelecimento: 00.635.391 / TECCON S/A CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO

Empresa: 100 - TECCON S/A CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO

1	1	5133		TEC. DE SEGURANCA DO TRAF	27/02/1977	3.000,00	15/01/2025				1-Física
---	---	------	--	---------------------------	------------	----------	------------	--	--	--	----------

180 Funcionários na Empresa

180 Funcionários no Estabelecimento

Cota atual = 0,6% Qtde min.: 4 Func.

Cota legal: 2% >100 | 3% >200 | 4% >500 | 5% >1000



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão

Julgamento de Recurso

Contratação n.º 112629.

Concorrência n.º 21/2025 - GOINFRA.

Recorrente: CONSÓRCIO ÉTICA/MATRIX.

Recorrida: CONSÓRCIO RESTAURA GO-050.

**Número do Processo - SEI
202500005004747**

1. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO ÉTICA/MATRIX e contrarrazão interposta pelo CONSÓRCIO RESTAURA GO-050 em face do resultado da licitação que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração da Rodovia GO-050, Trecho: Chapadão do Céu / Entr. GO-306, com uma extensão total de 38,37 Km, neste Estado.**

1.2. O recurso e contrarrazão interpostos pelas empresas foram apresentados consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

1.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a empresa recorrente protocolou suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso. Além disso, as contrarrazões também foram apresentadas pela parte interessada dentro do prazo legal, garantindo que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente.

1.4. Dessa forma, observa-se que tanto o recurso quanto a contrarrazão atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1.1. A recorrente, CONSÓRCIO ÉTICA/MATRIX, apresentou recurso contra a classificação do CONSÓRCIO RESTAURA GO-050, embasada nos seguintes pontos:

2.1.1.1. A recorrente alega que houve "VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E À OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Art. 61, §2º, da Lei nº 14.133/2021)", considerando que a violação ocorreu contrariando as disposições do art. 61, §2º e art. 5º da nova Lei de licitações.

2.1.1.1.1. O consórcio ética/Matrix infere a existência de "grave violação ao dever de transparência" configurado pela não divulgação da ordem classificatória (classificação provisória) e que o fato cerceia "o pleno exercício do direito ao contraditório e à apresentação de impugnações ou recursos", bem como "afronta os princípios da publicidade, da motivação e da isonomia" previstos no art. 5º da Lei de Licitações. Para a recorrente, o ocorrido "constitui vício insanável", passível de nulidade dos atos praticados. É a síntese do tópico III recursal.

2.1.2. que a habilitação da recorrida deu-se diante "DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO" especialmente em relação ao dispositivo dos arts. 63, inciso IV, 92, inciso XVII, 116 e 137, inciso IX, visto que não houve "o pleno e efetivo atendimento às obrigações legais relacionadas à contratação de pessoas com deficiência (PCD) ou reabilitadas da Previdência Social". A acusação se deu, salvo melhor juízo, por base na emissão das certidões do Ministério do Trabalho, que acusam contratações INFERIORES, para ambas integrantes do consórcio, ao percentual estipulado por Lei.

2.1.2.1. Pontuou ainda a recorrente, que o não atendimento, por tratar-se de "requisito legal de habilitação" não se "é permitida a regularização após a entrega dos documentos de habilitação" e que o não atendimento aos dispositivos supra foi evidenciado para ambas consorciadas, visto que em consultado as certidões do Ministério do Trabalho, revela-se "percentuais de contratação inferiores aos mínimos legais exigidos".

2.1.2.2. Suscitou a recorrente que a recorrida prestou "declaração falsa", evidenciada por via de consulta eletrônica no portal da Secretaria de Inspeção do Trabalho, sendo este mecanismo "válido e suficiente para aferição objetiva da veracidade da declaração". É a síntese do tópico IV (número 1) recursal.

2.1.3. Ponderou também a recorrente acerca do ela considerou "IMPROPRIEDADE DA RETROAÇÃO DE PREÇOS PARA JUSTIFICAR EXEQUILIBIDADE DA PROPOSTA", alegando, em síntese, salvo melhor juízo, que justificar a os valores dos betuminosos, fundamentados na Portaria nº 68/2023 - GOINFRA e Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021 aplicando a metodologia de retroatividade de preços com base nos valores históricos divulgados pelos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT apoiando na argumentação de que a prática visa manter o o equilíbrio econômico-financeiro do contrato "é incabível e tecnicamente improcedente", devendo ser a exequibilidade delineado na Portaria nº 27/2025 – GOINFRA, que disciplina acercado tema.

2.1.3.1. A recorrente, ao longo da sua peça seguiu expondo suas argumentações técnicas buscando corroborar seus apontamentos e ao final do tópico recursal IV (número 2) expôs que "retroagir preços com base em índices pretéritos do DNIT para justificar valores ofertados não atende aos requisitos de exequibilidade atual e objetiva exigidos pelo edital e regulamento específico da GOINFRA". É a síntese do tópico IV (número 2) recursal.

2.1.4. Mais adiante, em seu tópico V da peça recursal considerou que houve "ALTERAÇÕES INJUSTIFICADAS DE PRODUTIVIDADE", alegando, em síntese, que o "CONSÓRCIO Recorrido promoveu alterações não comprovadas nos fatores de eficiência aplicáveis às composições de custos dos serviços de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Reciclagem e Transporte Comercial e Local de Agregados, contrariando os parâmetros técnicos oficiais adotados pelo DNIT e GOINFRA". Seguiu ao longo do capítulo V da peça expondo suas argumentações técnicas. É a síntese do tópico V recursal.

2.1.5. A cláusula VI do recurso tratou "DA INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA DA COTAÇÃO APRESENTADA", cuja as argumentações sintetizo, alegou, salvo engano, que foram apresentados em atendimento ao item de serviço do orçamento 40815 – Sinalização Horizontal com Resina Acrílica (espessura de 0,6 mm), à base de à base de resina acrílica em **solvente**, a "Tinta para Demarcação Viária, à base de resina acrílica emulsionada em água, Padrão ABNT NBR 13699, nas cores branco e amarelo" o que não atende ao objeto do serviço. Seguiu ao longo do capítulo VI da peça expondo suas argumentações técnicas. É a síntese do tópico VI recursal.

2.1.6. No tópico VII recursal abordou a "NECESSIDADE DE RESPEITO ÀS DIRETRIZES DA PORTARIA GOINFRA Nº 27/2025 E O RISCO DE RETROCESSO NA QUALIFICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS" reiterando o "descumprimento das regras técnicas estabelecidas pela Portaria nº 27/2025 da GOINFRA, especialmente quanto à compatibilidade dos insumos e à coerência dos parâmetros de produtividade com os referenciais técnicos mínimos exigidos, representa grave ameaça à

integridade e coerência dos procedimentos licitatórios conduzidos pela Autarquia". Seguiu ao longo do capítulo VII da peça expondo suas argumentações técnicas. É a síntese da cláusula VII recursal.

Por fim, diante dos argumentos apresentados à peça, a recorrente requereu:

- 1. O conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo;
- 2. A reforma da decisão que habilitou e classificou o CONSÓRCIO RESTAURA GO050, reconhecendo a inexecutabilidade de sua proposta e a ausência de condições de habilitação;
- 3. "Ad argumentandum tantum", caso assim não entenda em proceder a Ilma. Autoridade Administrativa, requer-se, nesta hipótese, que o presente recurso seja encaminhado à Douta Autoridade Superior, dando-se consequente provimento ao recurso administrativo, nos termos dos pedidos supra, na fundamentação já aqui outrora e bem exposta.

2.2. A peça recursal, na íntegra, consta do arquivo sislog RECURSO ADMINISTRATIVO ETICA (sislog 171100).

3. DAS ALEGAÇÕES DA CONTRARRAZOANTE

3.1. Por sua vez, a recorrida, CONSÓRCIO RESTAURA GO-050, apresentou suas contrarrazões em réplica aos apontamentos feitos no recurso protocolado pelo CONSÓRCIO ÉTICA/MATRIX, embasada nos seguintes pontos:

3.1.1. Na Cláusula 03.1 das contrarrazões "DEVIDA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO" e subcláusulas 03.1.1. "AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL OU EDITALÍCIO", 03.1.2 "AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO À "FALSIDADE" DAS DECLARAÇÕES" e 03.3 (03.1.3?) "PRECEDENTE: EM CASO IDÊNTICO, GOINFRA E O TJ/GO ENTENDEM QUE O CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PCDs DEVE SER INTERPRETADA COM BASE NOS ESFORÇOS EMPREENNIDOS PARA ATENDER À EXIGÊNCIA", em resposta ao tópico IV (número 1) recursal, a recorrida argumentou, em síntese, o "fato de as referidas Certidões não terem o condão de demonstrar a falsidade da declaração apresentada juntamente ao cadastramento de sua proposta inicial", que "somente é exigida dos licitantes, na fase de habilitação, a apresentação de declaração para demonstrar o atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, não sendo exigida qualquer comprovação no que toca aos aprendizes" bem como observou que as certidões, documentos estes que, segundo recorrente, é prova do não atendimento às cotas PCD, não possuem o poder para "isoladamente, demonstrar o atendimento (ou não) de tais cotas", destacando trechos, inclusive do Acórdão n. 523/2025, buscando amparo seu entendimento de que "a mera certidão expedida pelo MTE não é suficiente para inabilitar empresa licitante". Relembrou também a recorrida, caso idêntico ocorrido aqui nesta mesma instituição GOINFRA, cuja decisão foi anexada a sua peça.

3.1.1.1. Consignou ainda que a emissão da certidão, mostra uma situação estática, que indica a composição do quadro de funcionários apenas em um dado momento. Ponderou que o documento traz em seu escopo essa limitação, conforme eSocial, limitando se a apenas 3 (três) dias de seu preenchimento.

3.1.1.2. Anexou também a recorrida comprovações de que buscou o preenchimento das vagas, para PCD e aprendizes, buscando demonstrar seu esforço "para encontrar em processo contínuo de recrutamento e seleção de novos profissionais com deficiência (PCD) e também de aprendizes". Destacou ainda dificuldade, ante a natureza da atividade pesada de construção e os grandes riscos, sendo limitador para a contratação imediata de profissionais com deficiência e de aprendizes, especialmente para funções operacionais.

3.1.2. Mais adiante, em sua cláusula 03.2. "DA LEGITIMIDADE DA RETROAÇÃO DE PREÇOS E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA", a recorrida rebateu as argumentações do tópico IV (número 2) da peça recursal.

3.1.3. Da mesma forma, na cláusula 03.3. "CONTRA-ARGUMENTAÇÃO AO TÓPICO V – "DAS ALTERAÇÕES INJUSTIFICADAS DE PRODUTIVIDADE"", a contrarrazoante fez sua réplica às consignações do tópico V do recurso.

3.1.4. Dando sequência às suas contra argumentações, agora, acerca dos apontamentos do tópico VI do recurso, foi editada a cláusula 03.4. da contrarrazão "CONTRA-ARGUMENTAÇÃO DO TÓPICO VI – ALEGAÇÃO INFUNDADA DE

"INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA DA COTAÇÃO APRESENTADA".

3.1.5. Em sua penúltima cláusula 3.5. "PROPOSTA DO CONSÓRCIO EM CONFORMIDADE COM O INTERESSE PÚBLICO, COM O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E COM O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA", apresentou as motivações pelas quais entende acertado o julgamento pelo qual a mesma foi considerada classificada e habilitada no certame, "uma vez que, ao apresentar o menor preço, prestigia os princípios da Economicidade, Eficiência, e, claro, o atendimento ao Interesse Público".

3.2. Em que pese informar, me considerando inapto para manifestar acerca dos assuntos consignados nas cláusulas 03.2., 03.3. e 03.4., que tratam-se de questões essencialmente técnicas, as considerações sobre os temas foram realizadas pela Diretoria de Obras Rodoviárias à peça DECISAO RECURSAL DOR (sislog 176024).

3.3. Por fim, diante dos argumentos apresentados à peça, a recorrida requereu:

Ante as razões de fato e de direito aqui expostas, requer-se sejam as presentes Contrarrazões recebidas e acolhidas, de modo que o Recurso interposto pela licitante Consórcio Ética/Matrix seja desprovido, com a consequente manutenção da decisão administrativa que habilitou o Consórcio Restaura GO-050 na Concorrência Eletrônica n. 21/2025

3.4. A peça de contrarrazão, na íntegra, consta do arquivo sislog CONTRARRAZAO CAIAPO (sislog 173377).

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Primeiramente, em apreciação ao tópico III da peça recursal (DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E À OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Art. 61, §2º, da Lei nº 14.133/2021) - cabe pontuar que o dispositivo citado pela recorrente (art. 61, §2º, da Lei nº 14.133/2021), não se trata de transparência, tampouco aduz, como alega a recorrente, os seguinte dizeres: "será divulgada a classificação provisória das propostas, com a indicação dos licitantes que deverão apresentar documentos para fins de habilitação".

4.1.1. Vejamos o texto legal:

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.1.2. Salvo engano, o trecho destacado pela recorrente, sequer está consignado em qualquer dispositivo da Lei 14.133/2021 ou mesmo do Decreto Estadual 10.359/2023. Assim, entendo o fato apenas como equívoco, para não considerar má fé da recorrente.

4.1.3. Sobre o artigo acima, ainda cabe uma breve consideração, a negociação, é discricionário ao agente, visto que a Lei instrui que a "Administração **poderá**". Desta feita, não houve negociação para o presente certame, considerando que o desconto ofertado pela licitante melhor proponente aproximou-se da margem de inexecutabilidade legal, com desconto de mais de 22%.

4.1.4. Contudo, acerca da "classificação provisória da proposta", cabe informar que esta ocorreu no certame logo após a fase de lances em que o agente informou a melhor proponente do certame, vejamos:

24/03/2025 09:39:44 (Agente de Contratação): Caros licitantes, informo que a melhor oferta no valor de R\$ 102.755.000,00 foi feita pela empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA. Fonte - chat do certame

4.1.5. Pontua-se, todavia, que a "classificação provisória" ocorre também de forma automática pelo próprio sistema após o agente liberar o item para julgamento, liberando tão somente a identidade da melhor proponente, que ocorreu às 09:39:44hs de 24/03/2025, como se extrai do diálogo do chat:

4.1.6. Ainda, quanto a disponibilização da ordem classificatória das licitantes, a Lei 14.133/2021, pouco instrui, salvo breve menção em seu art. 55, parágrafo único, que in verbis:

Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados e tornados públicos após o encerramento do envio de lances, com a liberação do primeiro colocado para julgamento.

4.1.7. Contudo, o Decreto regulamentar de Concorrência 10.359/2023, trouxe maiores considerações, vejamos:

Art. 63. Concluída a etapa de lances nos casos de julgamento por menor preço, maior desconto ou maior retorno econômico, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente, deverá liberar a primeira colocada para julgamento e procederá à verificação da conformidade da proposta ao objeto exigido e ao preço em relação ao estimado para a contratação.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, consideradas as propostas empatadas na hipótese prevista no § 3º do art. 62 deste Decreto.

4.1.8. Acerca do tema, é importante deixar claro que nem mesmo o agente de contratação tem acesso as demais proposta e empresas dentro do certame, portanto, nem mesmo o agente possui informação acerca da ordem classificatória. A ordem classificatória só é revelada ao agente de contratação, bem como aos demais interessados, ao final a licitação após o encerramento, na ata final.

4.1.9. Seguindo, é improcedente a alegação de falta de transparência visto que, como se verifica nas plataformas SISLOG, PNCP e no próprio portal de licitações da goinfra, todas as peças, proposta, habilitação, relatórios de julgamento de proposta e relatório de julgamento de habilitação foram devidamente disponibilizados e estão acessíveis a todos os interessados.

4.1.10. O compromisso com a transparência deste órgão GOINFRA, bem como deste agente de contratação, vai além do que preceitua os dispositivos legais. Não há previsão na Lei 14.133/2021, tampouco, no Decreto 10.359/2023, que sessões que sucedem a abertura do certame deverá ser veiculada em imprensa, contudo, este setor de licitações assim o faz, sobretudo, para a sessão de declaração de vencedor, que habitualmente é veiculada no Diário Oficial.

4.1.11. Não houve, portanto, falhas ou vícios insanáveis, relativo ao princípio da transparência, tampouco, pela não divulgação da classificação provisória, como alega a recorrente, na condução do certame capaz de macular o processo.

4.2. Apreciadas as consignações no tópico IV (número 1) do recurso, assim como do tópico 03.1 e seus subitens da peça de contrarrazão, é de conhecimento que a matéria já possui precedentes, em especial, pelo então recente Acórdão nº 523/2025. Seguindo na direção do que ficou entendido pelo instrumento jurídico citado, o que se deve avaliar para o mérito da questão é se houve de fato a comprovação se foram ou não empenhados esforços para o preenchimento das cotas/vagas. As certidões juntadas pela recorrente, ainda que válidas, e digo mais, um ótimo mecanismo para controle, no que pese as obrigações do art. 93 da 8.213/1991, sobre as cotas PCD, bem como do art. 429 do Decreto-lei nº 5.452/1943 (CLT), acerca das contratações de menores aprendizes, por si só, não provam que qualquer que seja a instituição não tenha se empenhado para supri-las.

4.2.1 Nesse contexto, observa-se que, das razões da recorrente, como prova do não cumprimento das ferramentas jurídicas as quais foram trazidas a baila, foram unicamente as certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. E com base nessa constatação, teceram suas argumentações.

4.2.2. Não há dúvida que a emissão das certidões, ainda que sem previsão editalícia ou mesmo, salvo engano, sem previsão legal de suas apresentações nas habilitações dos certames públicos, são parâmetros que podem ser utilizados de forma complementar a exigência de declaração do item 4.5.5 do edital (declaração de que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz), bem como nos termos do inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/2021, contudo, dada a limitação das próprias certidões, que só refletem o quadro de funcionários à véspera de sua emissão, compreendendo 3 (três) dias o "intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão ... podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados", informação esta contida inclusive no escopo da certidão e, considerando também dinamismo das contratações de pessoal, constantes admissões e desligamentos, que podem, como colocado pelo relator Jorge Oliveira ao Acórdão nº 523/2025, "não estar ali representados em razão da defasagem na atualização de dados registrados no e-Social".

4.2.3. Para melhor compreensão, destaco abaixo os seguintes trechos extraídos das certidões:

2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 12/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.

4.2.4. Cabe considerar, todavia, que mesmo as informações constantes da certidão, são dados fornecidos pelo próprio empregador, por vias de "declaração", visto que os "*dados são declarados pelo próprio empregador*" sem validação do MTE. Nesse contexto, há de se presumir pela veracidade da declaração, tal qual, pela veracidade da declaração nos termos item 4.5.5 do edital. Se assim não for, presumir-se-á que até os empregadores que se declaram, segundo certidão, atender as cotas, podem estar prestando falsa declaração?

4.2.5. A contrarrazoante, ao expor suas argumentações carrou à sua peça, comprovações, dentre as quais se destaca os telegramas remetidos a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS, que datam a partir de janeiro de 2024 à abril deste ano (2025).

4.2.6. A título de informação, cabe ainda pontuar que, acerca da declaração, consignada no item 4.7 do edital, que cita, equivocadamente o item 4.5.1, inexistente no edital, e trazida a baila pela recorrida como argumento, faço a retificação de que a referência correta é acerca do item 4.6.1, que se refere tão somente ao fornecedor que se declara enquadrado na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, em nada contribuindo para os temas recursais em apreço. Todavia, caso configurada a declaração falsa, comete o licitante ato infracional nos termos do inciso VIII, art. 155, da Lei de Licitações e do item **12.1.5**, do edital, com Instauração de procedimento administrativo e execução da garantia de proposta.

4.2.7. Seguindo, diante da falta de comprovação que de forma deliberada a recorrida deixou de cumprir os termos legais, bem como diante da demonstração de suas buscas nas contratações de pessoal para suprir as cotas, não restou configurada situação fática capaz de desclassificar ou inhabilitar a recorrida pelos motivos expostos, vistos que os esforços foram empenhados no preenchimento das vagas. Nesse sentido, concluo que não prospera as alegações da recorrente.

4.3. Acerca dos temas tratados nas cláusulas IV (número 2), V, VI e VII do recurso e cláusulas 03.2., 03.3. e 03.4. das contrarrazões, me considerando inapto para manifestar acerca dos assuntos consignados, que tratam-se de questões essencialmente técnicas, as considerações sobre os temas foram realizadas pela Diretoria de Obras Rodoviárias à peça DECISAO RECURSAL DOR (sislog 176024). Deste modo, seguindo as considerações técnicas apresentadas, concluo pelo indeferimento.

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, conheço do recurso, para no mérito, indeferi-lo, mantendo a classificação e habilitação do consórcio CONSÓRCIO RESTAURA GO-050.

6. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deliberar sobre a decisão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

Goiânia, 19 de setembro de 2024.

Versão do Doc. Padrão
0.01